

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2593

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **11 de Março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

#### ***Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 006/2003 / N.º 0010.03.000415-3 – Boa Vista/RR***

**Impetrante:** Samara Cristina Carvalho Monteiro

**Paciente:** Leonor Cabral Icassati

Autoridade Coatora: **MM. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR**

Relator: **Exmo. Sr. Des. Mauro Campello**

#### ***Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 007/2003 / N.º 0010.03.000417-9 – Boa Vista/RR***

**Impetrante:** Samara Cristina Carvalho Monteiro

**Paciente:** Raimunda Conceição da Costa

Autoridade Coatora: **MM. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR**

Relator: **Exmo. Sr. Des. Mauro Campello**

#### ***Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000424-5 – Boa Vista/RR***

**Impetrante:** Euflávio Dionízio Lima

**Paciente:** Raimundo Nonato de Souza

Autoridade Coatora: **MM. Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR**

Relator: **Exmo. Sr. Des. Mauro Campello**

#### **Apelação Crime N.º 090/2002 / N.º 0010.03.000627-3 – Boa Vista/RR**

Apelante: **Alexsandro Carvalho de Araújo**

**Defensor Público:** Ademir Teles Menezes

**Apelado:** Ministério Público de Roraima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

#### **Apelação Cível N.º 130/2002 / N.º 0010.03.000618-2 – Boa Vista/RR**

Apelante: **Agnaldo Figueira dos Santos**

**Advogadas:** Denise Abreu Cavalcanti e Rosinha Cardoso Peixoto

**Apelada:** Sônia Maria Bacelar Ferreira

**Advogado:** Pedro Xavier Coelho Sobrinho

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### ***Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000205-8 – Boa Vista/RR***

**Impetrante:** **José Roceliton Vito Joca**

**Pacientes:** **Benedito Dourado Oliveira e Edson Rocha de Amorim**

Autoridade Coatora: **MM. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR**

Relator: **Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira**

### **DECISÃO**

Trata-se de Ação de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrada por **JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, em favor dos Pacientes **BENEDITO DOURADO OLIVEIRA** e **EDSON ROCHA AMORIM**, visando sanar constrangimento ilegal face à decretação da prisão preventiva sem a presença dos fundamentos e requisitos necessários.

Antes de analisar o pleito cautelar, requisitei as informações do Impetrado que as prestou às fls. 48/73.

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2593

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2003

Da análise dos autos, não vislumbrei a existência dos requisitos necessários à concessão da postulação liminar, especi ficamente o *fumus boni iuris*, posto que a decisão vergastada do Juiz *a quo* encontra-se fundamentada (fls. 18/19 e 35/36).

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 26 de fevereiro de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

*Habeas Corpus* com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000210-8 – Boa Vista/RR

Impetrante: **Francisco Claudio Rocha Victor**

Pacientes: **Luiz Gonzaga Batista Júnior e Luis Antônio Batista**

Autoridade Coatora: **MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR**

Relator: **Exmo. Sr. Des. Lúpercino Nogueira**

#### DESPACHO

Face à minha atuação em sede de 1º Grau nos autos da Ação Penal em que se baseia o presente *Habeas Corpus*, dou-me por impedido na forma do artigo 252, III do Código de Processo Penal, devendo os autos ser redistribuídos, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte de Justiça.

Boa Vista (RR), 26 de fevereiro de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.03.000194-4 – Boa Vista/RR**

Recorrente: **Ministério Pùblico do Estado de Roraima**

Recorrida: **Ana Paula Pereira da Silva**

Defensor Pùblico: **Elias Bezerra da Silva - DPE**

Relator: **Exmo. Sr. Des. Mauro Campello**

#### DESPACHO

I. Determino a baixa dos autos, para que o escrivão complete o traslado das peças indicadas pelo Recorrente, ou seja, proceda a autenticação das peças que formaram o instrumento;

II. Com o cumprimento da diligência e conforme artigo 339 do RITJ/RR, encaminhe-se os autos a Douta Procuradoria de Justiça para parecer, uma vez que às fls. 122 o Ministério Pùblico manifestou sua vontade de recorrer e apresentou as razões do recurso em sentido estrito, protestando pela remessa imediata dos autos, após sua formação, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Consta, também da ata de deliberação de fls. 122 as contra-razões da defesa e o juízo de retratação, onde a MM Juíza a quo manteve a decisão guerreada por seus próprios fundamentos;

III. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**Apelação Cível N.º 0010.03.000416-1 – Boa Vista/RR**

Apelante: **R. P. de M.**

Advogadas: **Angela Di Manso e outra**

Apelada: **R. de S. H., rep. por M. I. de S. H.**

Advogados: **Natanael Gonçalves Vieira e outro**

Relator: **Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Remetam-se os autos à vara de origem para a necessária intimação do *parquet* estadual acerca da sentença.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2003

DES. ROBÉRIO NUNES

Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**Apelação Cível N.º 0010.03.000440-1 – Boa Vista/RR**

Apelante: **O Estado de Roraima**

Rh.

Tendo em vista o parentesco consangüíneo em terceiro grau existente entre este Relator e o MM. Juiz prolator da sentença de fls. 104/108, Dr. Rommel Moreira Conrado, declaro-me impedido de exercer jurisdição nestes autos, nos termos do art. 134, inciso V, do CPC.  
À Secretaria da Câmara Única para encaminhar os presentes autos à nova distribuição, sem prejuízo de oportuna compensação.  
Boa Vista, 25 de fevereiro de 2003.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**Apelação Cível N.º 0010.03.000442-7 – Boa Vista/RR**

**1º Apelante/2º Apelado:** O Estado de Roraima

**Procuradoras Judiciais:** Denise Silva Gomes e outra

**2º Apelante/1º Apelado:** Josildo José dos Santos

**Advogado:** Geraldo João da Silva

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

#### **DESPACHO**

Vistos, etc.

Remetam-se os autos à vara de origem para a necessária intimação do *parquet* estadual acerca da sentença.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2003

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 26 DE FEVEREIRO DE 2003.

**BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES**  
Secretária da Câmara Única

---

#### **SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

---

Secretaria do Conselho da Magistratura  
**BEL.ª MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO**

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO 0010 03 000101-9**

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

ADVOGADO: LÚCIA PINTO PEREIRA – Procuradora Judicial

AGRAVADO: NAIR FARIAS MORAES FERREIRA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

Vistos, etc.

À egrégia Câmara Única, para redistribuição, vez que encerrou-se o período do Conselho da Magistratura como Câmara de Férias.

Boa Vista, 26.02.03

Des. Robério Nunes

Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 26 DE FEVEREIRO DE 2003.

**BEL.ª MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO**  
Secretaria do Conselho da Magistratura

---

#### **PRESIDÊNCIA**

---

#### **PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

N.º 117 – Suspender o expediente nas repartições do Poder Judiciário Estadual nos dias 03 e 05.03.2003.

N.º 118 – Revogar a Portaria n.º 033, de 14.01.2003, publicada no DPJ n.º 2562, que normatizou a tramitação dos procedimentos administrativos relativos às compras e contratações de serviços, no âmbito do Poder Judiciário, a contar de 27.02.2003

N.º 119 – Designar a servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, para responder pela chefia da Seção de Acompanhamento e Controle, do Departamento de Planejamento e Finanças, no período de 03.03 a 02.04.2003, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo nº 0161/03

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita autorização para contratação de empresa para proporcionar a utilização da sala VIP, no Aeroporto Internacional de Boa Vista – RR.

Tratam os presentes autos de Procedimento Administrativo para contratação de empresa para proporcionar a utilização da Sala Vip, no Aeroporto Internacional de Boa Vista.

Às fls. 06, a Secretaria de Controle Interno manifestou-se no sentido de ser caso de inexistência de licitação, uma vez que a empresa MRTur possui exclusividade na comercialização dos serviços de atendimento especial a passageiros VIP, conforme declaração de exclusividade às fls. 18. O presente caso, enquadra-se no art. 25, I da Lei 8666/93. Vejamos:

*“Art. 25. É inexistível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I – para aquisição de materiais, equipamentos; ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes.”*

Assim, por ter o presente procedimento percorrido todo o trâmite exigido em lei e em razão do que foi exposto acima, RECONHEÇO a inexistência de licitação, conforme o art. 25, I da Lei 8.666/93, AUTORIZO a efetivação da despesa no exercício de 2003.

Sujeito, entretanto, esse reconhecimento e essa autorização à ratificação pelo Eminentíssimo Presidente deste Egrégio Tribunal.

Isto feito, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento, observando-se para tal a necessária autorização do Eminentíssimo Des. Presidente, ordenador de despesas de ste Poder Judiciário.

Boa Vista – RR, 25 de fevereiro de 2003.

Augusto Monteiro  
Diretor Geral – TJ/RR

Ratifico o reconhecimento, a homologação e a autorização acima em seu inteiro teor, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93. Publique-se.

Boa Vista – RR, 25 de fevereiro de 2003.

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Presidente – TJ/RR

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 26 DE FEVEREIRO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli  
Chefe de Gabinete da Presidência

---

### **COMARCA DE BOA VISTA**

---

---

### **COMARCA DE BOA VISTA**

---

### **JUSTIÇA COMUM**

---

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000005RR-B => 00114, 00237  
000008RR => 00177, 00184, 00185  
000010RR => 00122  
000021RR => 00016, 00075, 00111, 00192, 00198, 00204, 00217, 00229, 00241  
000042RR-B => 00177, 00184, 00185  
000048RR-B => 00193  
000052RR => 00156, 00160, 00163  
000054RR-A => 00113  
000055RR => 00157, 00174  
000058RR-B => 00046, 00145, 00198  
000066RR-A => 00153

000066RR-B => 00201  
000070RR-B => 00036  
000073RR-B => 00105  
000074RR-B => 00095, 00109, 00129, 00130, 00131, 00206  
000077RR-A => 00221, 00241  
000078RR-A => 00202, 00219  
000078RR => 00017, 00179, 00183  
000079RR-A => 00140  
000081RR => 00168, 00169, 00170  
000084RR-A => 00159, 00160, 00163, 00171, 00172, 00173  
000091RR-B => 00198  
000092RR-B => 00026, 00210  
000094RR-B => 00122  
000098RR-B => 00056, 00069  
000100RR-B => 00161, 00162, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170  
000101RR-B => 00191, 00200, 00225, 00235  
000103RR-B => 00061, 00140  
000105RR => 00141  
000107RR-A => 00225  
000110RR-B => 00188  
000111RR-B => 00208  
000111RR => 00125  
000114RR-A => 00011, 00137, 00175, 00181, 00204, 00206, 00209  
000114RR-B => 00111  
000118RR-A => 00149, 00228  
000118RR => 00146  
000119RR-A => 00165  
000121RR => 00182  
000122RR-B => 00104  
000123RR-B => 00097  
000124RR-B => 00016, 00198  
000125RR => 00149, 00183, 00186, 00230  
000126RR-B => 00071  
000128RR-B => 00227  
000130RR => 00107, 00196  
000131RR => 00134  
000133RR => 00048, 00074, 00110  
000136RR => 00096, 00156  
000137RR-A => 00044  
000138RR => 00199  
000139RR-B => 00089, 00124  
000141RR-B => 00084  
000142RR-B => 00077  
000143RR-B => 00243, 00244, 00245  
000144RR-A => 00016, 00155, 00198, 00204, 00217  
000145RR => 00020, 00047, 00117, 00142  
000146RR-A => 00154  
000149RR => 00169, 00170  
000152RR-A => 00179, 00182  
000160RR-B => 00018, 00118  
000162RR-A => 00130, 00187, 00225, 00226  
000164RR => 00045, 00098, 00103, 00143, 00197, 00205  
000165RR-A => 00060, 00062, 00066  
000169RR => 00240  
000172RR => 00106, 00146  
000173RR-A => 00055  
000174RR-A => 00101, 00154  
000175RR => 00126  
000178RR => 00052, 00065, 00196, 00232, 00233  
000181RR-A => 00153, 00216, 00234  
000184RR-A => 00199, 00202  
000185RR-A => 00063, 00195, 00203  
000187RR => 00021  
000189RR => 00058  
000203RR => 00052, 00115, 00150, 00196, 00216, 00232, 00233, 00236  
000206RR => 00097, 00139  
000209RR-A => 00099, 00114, 00180  
000209RR => 00083, 00136, 00181, 00208, 00209  
000211RR => 00051  
000212RR => 00236  
000215RR => 00196  
000218RR-A => 00242  
000220TO => 00053, 00088, 00133  
000221RR => 00086, 00134, 00139, 00148

000222RR-A =&gt; 00226

000222RR =&gt; 00057, 00116, 00119, 00220

000223RR-A =&gt; 00188, 00215

000223RR =&gt; 00195

000226RR =&gt; 00157, 00209

000228RR =&gt; 00070

000230RR-A =&gt; 00078, 00087, 00103, 00127, 00128

000231RR =&gt; 00081, 00108

000233RR =&gt; 00102

000236RR-A =&gt; 00213, 00229

000237RR =&gt; 00135

000238RR-A =&gt; 00245

000239RR-A =&gt; 00010, 00012, 00013, 00015, 00019, 00189

000239RR =&gt; 00022

000242RR-A =&gt; 00192

000245RR =&gt; 00091, 00093

000247RR-A =&gt; 00059, 00147

000247RR =&gt; 00147, 00228

000248RR =&gt; 00001, 00003, 00099, 00138

000251RR =&gt; 00222

000257RR =&gt; 00067, 00087, 00093, 00132

000260RR =&gt; 00049, 00050, 00072, 00076, 00090, 00099

000264RR =&gt; 00014, 00175, 00181, 00197, 00204, 00206, 00209, 00212, 00227

000266RR =&gt; 00228

000268RR =&gt; 00082

000269RR =&gt; 00175, 00181, 00190, 00204, 00206, 00209, 00212, 00214

000279RR =&gt; 00080

000281RR =&gt; 00081

000282RR =&gt; 00022

000284RR =&gt; 00064, 00079, 00094

000285RR =&gt; 00085, 00218

000287RR =&gt; 00211

000299RR =&gt; 00042, 00043, 00054, 00231

000302RR =&gt; 00068, 00092

000305RR =&gt; 00151, 00152

000311RR =&gt; 00100, 00224

000315RR =&gt; 00182

000321RR =&gt; 00088

000323RR =&gt; 00220

000336RR =&gt; 00223

000524PE-A =&gt; 00162

002265AM =&gt; 00197

003164AM =&gt; 00197

003259PA =&gt; 00181

003334AM =&gt; 00213

003440AM =&gt; 00197

005232MA =&gt; 00073

006648PA =&gt; 00158

006829PA =&gt; 00181

007023PR =&gt; 00007

030002PR =&gt; 00218, 00220

031618SP =&gt; 00191

101967SP =&gt; 00207

133038SP =&gt; 00212

150707SP =&gt; 00178, 00194

999999EX =&gt; 00002, 00004, 00005, 00006, 00008, 00009, 00023, 00024, 00025, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00037, 00038, 00039, 00040, 00041, 00112, 00120, 00121, 00123, 00144, 00176, 00238, 00239, 00246, 00247

---

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 01003059378-3

Requerente: Sóstenis Leão Silva e outros =&gt; Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 01003059443-5

Requerente: R.A.R. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**GUARDA DE MENOR**

00003 - 01003059380-9

Requerente: B.R.S., Requerido: A.D.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00004 - 01003059451-8

Requerente: A.M. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**3A VARA CÍVEL**

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00005 - 01003059333-8

Requerente: Maria Valéria da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01003059453-4

Requerente: Domingos Ferreira Veras =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003059456-7

Requerente: Consórcio Nacional Cidadela S/c, Requerido: Otacir Fernando da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 52.513,43 Adv - Elton Scheidt Pupo.

00008 - 01003059458-3

Requerente: Walber Fernandes Gurgel Filho, Requerido: Walber Fernandes Gurgel =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.155,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01003059460-9

Requerente: Eliane Tavares Alves Carneiro, Requerido: Raimundo Nonato Dias Carneiro =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**4A VARA CÍVEL**

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00010 - 01003059573-9

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Maria Luiza da Silva Pereira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.058,81 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00011 - 01003059383-3

Impetrante: Walessa Lira da Silva, Autor. Coatora: Gerentes do Banco do Brasil S/A =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Francisco das Chagas Batista.

**ORDINÁRIA**

00012 - 01003059576-2

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Requerido: Everaldo da Silva Santana =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.082,83 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00013 - 01003059578-8

Requerente: Banco Dibens S/A, Requerido: Maria Barbosa Pereira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.002,31 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**5A VARA CÍVEL**

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00014 - 01003059384-1

Autor: Visa Construções e Serviços Ltda, Réu: Dibras S/A e outros =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 218.730,51 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00015 - 01003059583-8

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Alexandre Luiz de Souza Pinheiro =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.128,02 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**DECLARATÓRIA**

00016 - 01003059386-6

Autor: Claudia Maria Chaves Pacheco, Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

#### INDENIZAÇÃO

00017 - 01003059441-9

Autor: Jaeder Natal Ribeiro, Réu: Amazônia Celular S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### 6A VARA CÍVEL

##### ARROLAMENTO DE BENS

00018 - 01003059376-7

Requerente: Maria Ivete Diniz Peres e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.541,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

##### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00019 - 01003059588-7

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Francisco Evandro Rocha Barbosa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.253,68 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### 7A VARA CÍVEL

##### ALVARÁ JUDICIAL

00020 - 01003059375-9

Requerente: Dulcinea Figueiredo Bacelar e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.848,26 Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00021 - 01003059385-8

Requerente: Elisiane Moura Marques e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - José Milton Freitas.

##### EXECUÇÃO

00022 - 01003059427-8

Exequente: R.C.F.M., Executado: L.P.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 5.080,00 Adv - Valter Mariano de Moura, Altamir da Silva Soares.

#### 8A VARA CÍVEL

##### EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00023 - 01003059368-4

Requerente: Penta Pena Transportes Aéreos S/A, Requerido: Pualo Marcelo Aguiar de Albuquerque =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 36.756,83 Adv - Não consta registro de advogado.

#### 2A VARA CRIMINAL

##### PRISÃO EM FLAGRANTE

00024 - 01003059429-4

Autuado: Maria Luiza Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00025 - 01003059432-8

Autuado: Evanusa Sales de Menezes e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### 3A VARA CRIMINAL

##### AGRAVO

00026 - 01003059426-0

Agravado: Alex Silva Teles =>Distribuição por Dependência, Adv - Marcos Antonio Jóffily.

##### EXECUÇÃO DE PENA

00027 - 01003059438-5

Apenado: Marciano Nascimento de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

##### PRECATÓRIA CRIME

00028 - 01003059430-2

Réu: Onias Santos da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Réu: Francisco de Souza Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00030 - 01003059433-6

Réu: Cícero de Oliveira Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00031 - 01003059435-1

Réu: Dhionathas Moreira de Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00032 - 01003059436-9

Réu: Dhionatas Moreira de Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **4A VARA CRIMINAL**

##### **CAUTELAR**

00033 - 01003059428-6

Processo não possui partes cadastradas =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

##### **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00034 - 01003059434-4

Autuado: Itamar Arruda da Costa =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00035 - 01003059434-4

Autuado: Itamar Arruda da Costa =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **5A VARA CRIMINAL**

##### **LIBERDADE PROVISÓRIA**

00036 - 01003059446-8

Requerente: Eliton Andrade Barbosa =>Distribuição por Dependência, Adv - Augusto Dantas Leitão.

##### **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00037 - 01003059437-7

Autuado: Helio Lima dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00038 - 01003059439-3

Autuado: José Rodrigues de Sousa Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00039 - 01003059442-7

Autuado: Nina Moreira de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00040 - 01003059454-2

Autuado: Aparecido da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

##### **PRISÃO PREVENTIVA**

00041 - 01003059444-3

Requerido: Nilson da Silva Pereira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00042 - 01003059447-6

Autor: Ronilson Ribeiro Lima, Requerido: Antonio Gonçalves da Silva =>Distribuição por Sorteio, Distribuição por Dependência, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00043 - 01003059447-6

Autor: Ronilson Ribeiro Lima, Requerido: Antonio Gonçalves da Silva =>Distribuição por Sorteio, Distribuição por Dependência, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

### **1A VARA CÍVEL**

**Expediente de 25/02/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Elvo Pigari Júnior**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

ALIMENTOS - PEDIDO

00044 - 01001000235-9

Requerente: D.M.S., Requerido: R.S. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00045 - 01001000239-1

Requerente: A.P.X.R., Requerido: S.R. => SENTENÇA: vistos etc. Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00046 - 01001002460-1

Requerente: J.L.C.M. e outros, Requerido: J.S.M. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00047 - 01001002900-6

Requerente: T.W.S.M. e outros, Requerido: W.P.M. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00048 - 01002020733-7

Requerente: J.K.L. e outros, Requerido: J.R.S.L. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), por edital, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 24/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00049 - 01002031362-2

Requerente: J.J.F. e outros, Requerido: J.D.F. => SENTENÇA: vistos etc. Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00050 - 01002031551-0

Requerente: J.V.R.P., Requerido: J.H.P. => SENTENÇA: vistos etc. Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00051 - 01002031931-4

Requerente: R.N.M. e outros, Requerido: M.G.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 27. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia, 28/04/02, às 14:40 horas. As partes compareçam acompanhadas de suas testemunhas. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00052 - 01002033314-1

Requerente: T.B.T.S., Requerido: R.G.S. => DESPACHO: Defiro fls. 53. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00053 - 01002035700-9

Requerente: M.H.F.S.S., Requerido: M.H.S.S. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 24/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00054 - 01002035980-7

Requerente: J.V.D.B. e outros, Requerido: C.A.L.B.J. => DESPACHO: Defiro fls. 34. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00055 - 01002038736-0

Requerente: L.L.J., Requerido: C.L.J. => DESPACHO: Intime-se o réu a manifestar-se acerca do pedido extinção do feito. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00056 - 01002038845-9

Requerente: C.A.M.M. e outros, Requerido: C.A.D.M. => DESPACHO: Intime-se réu a manifestar-se acerca da extinção do feito. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00057 - 01002053405-2

Requerente: T.M.C., Requerido: L.V.C. => DESPACHO: Defiro fls. 21. Expeça-se Carta Precatória. 02) Solicite-se a devolução da Carta Precatória Expedida às fls. 19. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00058 - 01002056413-3

Requerente: G.B.M., Requerido: J.M.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo dia 27/05/03, às 14:20 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 24/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00059 - 01002056648-4

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2593** Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2003  
Requerente: G.L.B., Requerido: F.S.N.B. => DESPACHO: Aguarde-se audiência aprazada. 30vº. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00060 - 01003058787-6

Requerente: N.S.C., Requerido: E.L.C. => DESPACHO: Voltem ao arquivo. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00061 - 01003057996-4

Requerente: Carla Maria dos Santos Vieira => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da representante da menor, Maria das Dores dos Santos, para levantamento junto a Caixa Econômica Federal, o percentual correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) daproposta apresentada às fls. 17. Expeça-se Alvará do percentual de 5% restante com apresentação da Certidão de Registro de imóveis. Expeça-se Alvará para levantamento da comissão do Corretor de imóveis. Fixo honorários em 15% do valor da causa. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 17/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00062 - 01001002575-6

Autor: F.S.R., Réu: J.F.M.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo dia 19/05/03, às 14:50 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 24/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00063 - 01002021425-9

Requerente: M.L.P. => DESPACHO: Defiro a suspensão por 30 dias. Após, manifeste-se a autora. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00064 - 01001005922-7

Inventariante: J.R.C.J. e outros, Inventariado: J.R.C. e outros => DESPACHO: Intime-se a inventariante a prestar as primeiras declarações. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00065 - 01002036000-3

Inventariante: Maria de Lurdes de Souza Vasconcelos => DESPACHO: Defiro fls. 28. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### DECLARATÓRIA

00066 - 01001019885-0

Autor: F.C.M. => SENTENÇA: vistos etc. Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00067 - 01001005860-9

Requerente: V.A.F.S. e outros => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02(duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 24/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00068 - 01002021172-7

Requerente: M.J.S.S., Requerido: D.S. => DESPACHO: Defiro fls. 28vº. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito da 1A Vara Cível. Adv - Rogério de Freitas Bargara.

00069 - 01002028889-9

Requerente: N.M.B.C., Requerido: J.L.C. => DESPACHO: O Cartório atente para a petição de fls. 31 e despacho de fls. 29vº, posto que a parte tem advogado constituído, e a publicação deve ser dirigida à i. patrono de fls. 04. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00070 - 01002029031-7

Requerente: M.P.A., Requerido: J.R.P.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intime-se. Boa Vista/RR, 24/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Olivânia Moraes Melo.

00071 - 01002041342-2

Requerente: F.F.N., Requerido: M.C.F. => DESPACHO: Designe data para designação de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02(duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 24/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00072 - 01002041914-8

Requerente: E.A.N., Requerido: J.R.N. => DESPACHO: Defiro fls. 22. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 24/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00073 - 01002045884-9

Requerente: M.S.M.S., Requerido: J.A.M.S. => DESPACHO: Defiro fls. 32vº. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzalez Leite.

00074 - 01002046800-4

Requerente: M.G.S.C., Requerido: F.C.S. => DESPACHO: Manifeste-se o(a) autor(a) em réplica, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 24/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00075 - 01002051745-3

Requerente: G.G.L., Requerido: A.S.G.N. => DESPACHO: Manifeste-se o(a) autor(a) em réplica, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 24/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

## EXECUÇÃO

00076 - 01001019822-3

Exeqüente: K.C.A.O., Executado: M.V.O. => DESPACHO: Voltem ao arquivo. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00077 - 01002031491-9

Exeqüente: A.C.M., Executado: B.P.L. => DESPACHO: Necessária a realização de audiência de tentativa de conciliação em razão do que se observa dos autos. Assim, designo o dia 23/04/03, às 14:20 horas. Para realização do ato, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00078 - 01002045264-4

Exeqüente: R.B.B. e outros, Executado: R.N.C.B. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00079 - 01002046114-0

Exeqüente: B.S.M., Executado: C.A.M. => DESPACHO: Defiro fls. 30vº. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00080 - 01002051882-4

Exeqüente: A.C.G.S., Executado: M.L.S. => DESPACHO: Defiro fls. 44vº. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00081 - 01002038042-3

Autor: J.A.C., Réu: R.P.R. => DESPACHO: Designe data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (artigo 322, do CPC) Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 20/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

## GUARDA DE MENOR

00082 - 01001002708-3

Requerente: U.R.F.J., Requerido: E.S.F. => SENTENÇA: vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva.

00083 - 01002039720-3

Requerente: F.H.S.S., Requerido: A.A.S. => SENTENÇA: vistos etc. Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

00084 - 01002042454-4

Requerente: C.S., Requerido: P.N.S.R. => DESPACHO: Defiro fls. 20. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

00085 - 01002051372-6

Requerente: M.A.C.V., Requerido: M.P.S.S.C. => DESPACHO: Especifiquem provas. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00086 - 01002053422-7

Requerente: K.K.L.O. e outros => SENTENÇA: vistos etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo, para que surta seus efeitos. Em consequência extinguo o processo, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00087 - 01002056322-6

Requerente: A.M.P.S. e outros => SENTENÇA: vistos etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo, para que surta seus efeitos. Em consequência extinguo o processo, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa

00088 - 01003058587-0

Requerente: A.K.F.M. e outros => SENTENÇA: vistos etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo, para que surta seus efeitos. Em consequência extinguo o processo, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walterion Azevedo Tertulino, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00089 - 01003058709-0

Requerente: E.A.S. e outros => SENTENÇA: vistos etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo, para que surta seus efeitos. Em consequência extinguo o processo, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00090 - 01001002245-6

Requerente: E.S., Requerido: F.L.S. => SENTENÇA: vistos etc. Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00091 - 01001002906-3

Requerente: W.W.P.P. e outros, Requerido: W.S.M. => DESPACHO: Aguarde -se a devolução da Carta Precatória. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dimas de Almeida Soares.

00092 - 01001015491-1

Requerente: A.C.V.S. e outros, Requerido: J.Z.S. => SENTENÇA: vistos etc. Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogério de Freitas Bargara.

00093 - 01002021419-2

Requerente: L.S.S., Requerido: D.B.S. => SENTENÇA: vistos etc. Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Dimas de Almeida Soares.

00094 - 01002037826-0

Requerente: L.A. e outros, Requerido: A.R.N. => DESPACHO: 01) Em primeiro lugar, o Cartório, desentranhe os documentos de fls. 42/46, já que fazem parte de outro processo que não o presente. 02) O Cartório designe audiência de instrução e julgamento intimando -se as partes e testemunhas. 03) Concedo às partes o prazo de 10 dias para a fim de informarem se pretendem arcar com as custas do exame de DNA, sob pena de preclusão dessa prova. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00095 - 01002039709-6

Requerente: T.O.L., Requerido: F.M.R. => DESPACHO: Intime -se a parte autora a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção do feito. Intimação. pessoal. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00096 - 01002053460-7

Requerente: M.V.A.N., Requerido: G.C.M. => DESPACHO: Decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02) Especifiquem provas. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

#### JUSTIFICAÇÃO

00097 - 01002032220-1

Requerente: C.S.S., Requerido: Z.A.L. e outros => DESPACHO: Diga a autora acerca das certidões de fls. 86/88vº. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00098 - 01002026679-6

Autor: D.L.A., Réu: A.R.S. => SENTENÇA: vistos etc. Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00099 - 01002041209-3

Autor: W.A.L. e outros, Réu: R.N.A.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo dia 27/05/03, às 14:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 24/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Aline Dionisio Castelo Branco, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00100 - 01002052694-2

Autor: M.L.S.X. e outros => DECISÃO: 01) Considerando o acordo firmado pelas partes na exordial, fixo alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do genitor da menor, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 02) Designe dia 17/03/03, às 10:10, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03) Intimações necessárias. 04) Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 04/12/02. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00101 - 01002028855-0

Requerente: A.P.R., Requerido: A.B.M.S. => DESPACHO: Fl. 49. Defiro. Boa Vista/RR, 24/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00102 - 01002039696-5

Requerente: L.M.C., Requerido: A.B.C. => DESPACHO: Aguarde-se audiência aprazada. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00103 - 01001019851-2

Requerente: M.A.M.M. e outros => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02(duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 24/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Mário Junior Tavares da Silva.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00104 - 01001002142-5

Requerente: M.C.B.L., Requerido: W.N.A. => SENTENÇA: vistos etc. Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adriane Libich Gigante.

00105 - 01003059040-9

Requerente: J.M.L., Requerido: C.A.A.L. => DESPACHO: 01) Há necessidade de justificação prévia. 02) Designo a dia 10/03/03. às 11:00, para audiência de justificação. 03) Cite-se. 04) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00106 - 01002051317-1

Requerente: E.J.M.C.G., Requerido: J.S.G. => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02(duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 24/02/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

#### TUTELA

00107 - 01001005920-1

Tutelante: M.F.A. e outros => DESPACHO: Defiro fls. 48. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00108 - 01002053681-8

Tutelante: Severino Duarte da Silva, Tutelado: Náida Rodrigues da Silva e outros => DESPACHO: Conferme r. cota ministerial de fls. 14vº, determino seja designada audiência com o comparecimento do interessado, testemunhas e os menores. O interessado junte sua F.A.C. até a data da audiência. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

### 2A VARA CÍVEL

Expediente de 25/02/2003

#### JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

#### JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

#### PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

#### ESCRIVÃO(Ã):

Hudson Luis Viana Bezerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00152 - 01002038593-5

Requerente: Ricardo Fahr Pessoa, Requerido: Maria Deográcia Castro L Bellini e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista, 24.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00153 - 01001003777-7

Autor: Ipana Construções e Comércio Ltda, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Int. a parte autora/exequente, por edital, com prazo de 30 dias, para se manifestar em 48h sob pena de extinção. Boa Vista, 24.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Clodoci Ferreira do Amaral.

#### AÇÃO POPULAR

00154 - 01001003642-3

Autor: Samuel Alverne Lima de Vasconcelos, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Atenda -se a cota Ministerial anterior. Boa Vista, 25.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Geralda Cardoso de Assunção.

00155 - 01002041377-8

Autor: Carlos Alberto Gonçalves e outros, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista, 24.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

#### CAUTELAR INOMINADA

00156 - 01001019718-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Cumpra-se os requerimentos contidos nos itens 2 e 3 de fls. 87v. Boa Vista, 24.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Lúcia Pinto Pereira.

#### DECLARATÓRIA

00157 - 01002041478-4

Autor: José de Souza Gomes Neto, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Isto Posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Custas e honorários pela parte autora, estes fixados, considerando que se trata de causa de pequeno valor e pouca complexidade, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, observadas as cauatações pertinentes, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 25.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00158 - 01002054517-3

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A e outros, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a Embargante acerca do apontado pagamento - fls. 151 da execução fiscal. Boa Vista, 24.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Waldir Gomes Ferreira.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00159 - 01001000066-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Paulo Oceano de Amorim => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal, com fulcro no art. 26 da Lei 6830/80, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 21.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00160 - 01001003024-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Valdeci João Fontana => DESPACHO: Defiro o item 2 de fls. 28. Boa Vista, 24.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00161 - 01001003580-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Serraria Boa Vista Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, c/c com o art. 794, I ambos do CPC. Custas e honorários pelo executado estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 24.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00162 - 01001003631-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => DESPACHO: A presente execução encontra-se suspensa aguardando julgamento dos embargos. Boa Vista, 24.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Valdeci Laurentino da Silva.

00163 - 01001003664-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Tv Imperial Sociedade Ltda => DESPACHO: Defiro o item 02 fls. 13. Boa Vista, 24.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00164 - 01001019137-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Serraria Boa Vista Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, c/c com o art. 794, I ambos do CPC. Custas e honorários pelo executado estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 24.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00165 - 01001019290-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Tec Serv Terrap Const e Serviços Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Natanael Gonçalves Vieira.

00166 - 01001019330-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Serraria Boa Vista Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, c/c com o art. 794, I ambos do CPC. Custas e honorários pelo executado estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 24.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00167 - 01001019357-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Consolata F Alves e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, c/c com o art. 794, I ambos do CPC. Custas e honorários pelo executado estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 24.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00168 - 01001019442-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => DESPACHO: A presente execução fiscal encontra-se suspensa até julgamento dos embargos. Boa Vista, 24.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00169 - 01001019444-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Grc Importadora e Exportadora e outros => DESPACHO: Libere-se a penhora. Segue sentença em 02 fls. em separado. Boa Vista, 24.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Marcos Antônio C de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00170 - 01001019444-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Grc Importadora e Exportadora e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, c/c com o art. 794, I ambos do CPC. Custas e honorários pelo executado estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais. arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 24.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Marcos Antônio C de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00171 - 01002036970-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Luiz Aymbere Soares de Freitas => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 12 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manIFESTAR. Boa Vista, 25.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00172 - 01002051659-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Cem Araujo => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal, com fulcro no art. 26 da Lei 6830/80, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 21.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00173 - 01003059280-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Cooperativa dos Trabalhadores em Serviço => DESPACHO: Cite-se a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.4, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Fixo, provisoriamente, os honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Cumpre-se. Boa Vista - RR, 25.02.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00174 - 01003058857-7

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Construtora Industrial de Roraima Ltda => DESPACHO: Apesar estes autos aos de nº 19573-2. Após, cls. Boa Vista, 25.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### 4A VARA CÍVEL

##### Expediente de 25/02/2003

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

##### JUIZ(A) COOPERADOR(A):

**Décio Dias Feu**

**Elvo Pigari Júnior**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

##### ESCRIVÃO(Ã):

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00175 - 01001005693-4

Requerente: Ministério PÚBLICO Estadual e Ministério PÚBLICO Federal, Requerido: Luiz Carlos Florenciano e outros => DESPACHO: I - Consoante já decidido, indispensável a realização de perícia. Para tanto, nomeio para tal mister o profissional Carlos Augusto do Carmo Rodrigues (fls. 19848). A realização do trabalho técnico terá como ponto central atestar a existência dos fatos descritos na vestibular, devendo o expert confrontar os dados lançados nas notas fiscais com os constantes no livro de entrada e saída de mercadorias; II - Fixo o prazo de 40 dias para entrega do respectivo laudo;

III - Intime-se o Sr. Perito do encargo, a fim de que possa, por igual, indicar o valor de seus honorários; IV - Observe as partes a faculdade inserta no art. 421, § 1º, do Código de Processo Civil. BV. 21.02.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00176 - 01002036167-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Fundação Roraima de Pesquisa e Estudos Amazônicos => FINAL DE

**SENTENÇA:** Vistos... III - Ex positis, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, decretando a extinção da Fundação Roraima de Pesquisa e Estudos Amazônicos, qualificada na exordial. Deixo todavia de reverter o patrimônio em benecio de outra entidade do Terceiro Setor - que tenha entre suas finalidades objeto compatível com os traçados pela extinta fundação, em vista de inexistência total de patrimônio. Observo, porém, se circunstâncias supervenientes ocorrerem, tal ato processual poderá ser modificado para ajustar-se a realidade, com a reversão patrimonial prevista em lei. Em consequência comunique-se ao Cartório competente para as baixas necessárias. Cientifique-se a Receita Federal para os fins legais. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. BV. 19.02.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00177 - 01002044953-3

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Oliveira e Vieira Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV. 21.02.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### DEPÓSITO

00178 - 01001020570-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Antonio Carlos Carvalho Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Em face do exposto e tudo mais que dos autos consta, hei por bem em julgar procedente o pedido a fim de condenar o requerido a restituir o bem objeto dos autos ou seu equivalente em dinheiro, conforme planilha anexado aos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser decretada a sua prisão. Condeno ainda o requerido a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da causa, consoante valorização equitativa. P.R.I. BV. 19.02.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara.

#### INDENIZAÇÃO

00179 - 01001005424-4

Autor: Telcimar Mota de Oliveira e outros, Réu: Paulo Robstan Araújo de Souza => DESPACHO: As partes possuem procuradores constituídos nos autos, sendo prescindível a intimação pessoal; II - Após a remessa da certidão representativa da dívida ao setor competente, arquive-se. BV. 21.02.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Fernando Lima Creazola.

#### MONITÓRIA

00180 - 01002054513-2

Autor: Alci da Rocha, Réu: Valdemir Santos de Lima => DESPACHO: Observe o autor o despacho de fls. 14 (anverso) em 10 dias, sob pena de indeferimento. BV. 21.02.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### ORDINÁRIA

00181 - 01001005552-2

Requerente: Maria das Graças Oliveira da Silva, Requerido: Caixa de Previdência e Assis Aos Func do Bco da Amazônia S/A => DESPACHO: I - Por força do certificado a fls. 102 (anverso), recebo o recurso em seus regulares efeitos; II - Abra-se vista à recorrida, a fim de que possa apresentar as suas contra-razões. BV. 21.02.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista, Ariel Fróes de Couto, Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior.

#### RESCISÃO

00182 - 01001005423-6

Reconvinte: Paulo Robstan Araújo de Souza, Reconvindo: Telma de Oliveira Silva e outros => DESPACHO: As partes possuem procuradores constituídos nos autos, sendo prescindível a intimação pessoal; II - Após a remessa da certidão representativa da dívida ao setor competente, arquive-se. BV. 21.02.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Fernando Lima Creazola, Jean Pierre Michetti, Juscelino Kubitschek Pereira.

#### 5A VARA CÍVEL

**Expediente de 25/02/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Décio Dias Feu**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: Hlmb de Araújo, Réu: Raya Abdul Hamid => DESPACHO: Especifique a parte autora as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 25/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante.

00184 - 01002044955-8

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda => DESPACHO: Nomeio como Curadora Especial a Dr.A Emira Latife Lago Salomão, da DPE. Int. Boa Vista, 25/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00185 - 01002048545-3

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Maria Verônica de Almeida => DESPACHO: Nomeio como Curadora Especial a Dr.A Emira Latife Lago Salomão, da DPE. Int. Boa Vista, 25/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### ARRESTO/SEQUESTRO

00186 - 01003058285-1

Autor: J.J.R.F., Réu: C.E.L. e outros => DESPACHO: Facuto pela última vez a emenda da petição inicial devendo a parte autora indicar o pedido principal, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista, 25/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00187 - 01002052727-0

Requerente: V.P.O. => DESPACHO: 1. Oficie-se à administração do cemitério, na forma requerida na cota de fl. 26-v. 2. Manifeste-se o requerente sobre a disponibilidade de urna mencionada no ofício de fl. 31. 3. Em seguida, dê -se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 24/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00188 - 01002028559-8

Autor: Itaú Seguros S/A, Réu: Diones Moreira e Santos => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 33. 2. Expeça-se mandado no endereço indicado na petição de fl. 33, devendo o Sr. Oficial de Justiça efetuar a busca e apreensão do veículo. Boa Vista, 25/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00189 - 01002055501-6

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Raniere de Oliveira Carvalho => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, determino a remessa dos autos para a referida Vara, devendo ser dado baixa na distribuição. Boa Vista, 24/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00190 - 01002056208-7

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Josiane Silva de Souza => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 27-v/28, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00191 - 01003057906-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 21. Boa Vista, 24/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli.

#### CAUTELAR INOMINADA

00192 - 01003058531-8

Requerente: Claudia Maria Chaves Pacheco, Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda => DESPACHO: Aguarde-se a decisão do processo principal. Boa Vista, 25/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Márcio Wagner Maurício.

#### DECLARATÓRIA

00193 - 01002052976-3

Autor: Apollo Comercial Ltda, Réu: Bacalhau Caça e Pesca Ltda => DESPACHO: Ainda não se formou a relação processual. Promova a parte autora a citação da ré. Intime a parte autora pessoalmente para dar andamento ao processo, no prazo de 48hs, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º do CPC). Boa Vista, 24/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaido Peixoto da Silva.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00194 - 01001020572-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Dean Carlos de Souza Cruz => DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 24/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00195 - 01001006438-3

#### EMBARGOS DEVEDOR

00196 - 01001006314-6

Embargante: Dourival Coelho Maranhão e outros, Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Os honorários periciais arbitrados são provisórios, podendo haver revisão ao final. Assim, não há razão para majorá-los neste momento. Int. a Sra. Perita para apresentar o laudo no prazo fixado. Boa Vista, 25/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima.

00197 - 01001006533-1

Embargante: Fernandes e Cia Ltda, Embargado: Distribuidora Bringel Ltda => DESPACHO: 1. Os pontos controvertidos já foram descritos no despacho de fl. 77. 2. Designe-se audiência de instrução e julgamento, devendo as partes indicar as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo legal. Intimem-se as partes, para depoimento pessoal, nos termos do art. 343, § 1º do CPC. Boa Vista, 24/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mário Junior Tavares da Silva, Waldir de Souza Tavares, Rosel y da Costa Tribuzy, Edward Franco de Sá.

#### EXECUÇÃO

00198 - 01001006061-3

Exeqüente: João Freitas Barbosa, Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => DESPACHO: Tendo em vista o cumprimento incompleto do mandado de penhora, desentranhem-se o mesmo, devendo o Sr. Oficial de Justiça diligenciar pelos órgãos nele indicados, uma vez que as diligências à procura de bens penhoráveis não se resumem em descrever os bens que guarnecem a empresa. Boa Vista, 25/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, João Felix de Santana Neto, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00199 - 01001006120-7

Exeqüente: Cc de Campos, Executado: Construtora Brasven Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 139. Boa Vista, 24/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, James Pinheiro Machado.

00200 - 01001006135-5

Exeqüente: Banco Real S/A, Executado: Nelson Mendes Barbosa => FINAL DE DESPACHO: (...) Por estas razões defiro o pedido de suspensão do curso do processo e determino o seu arquivamento provisório. Boa Vista, 25/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00201 - 01001006431-8

Exeqüente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda, Executado: Remoel Engenharia e Terraplanagem Com e Industria Ltda => DESPACHO: Aguarde a resposta do ofício de fl. 59. Boa Vista, 25/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

00202 - 01001006436-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: Lmb Cardelli e outros => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre as certidões de fl. 75/76-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00203 - 01001006437-5

Exeqüente: Oswaldo Botinelly Filho, Executado: Edney de Araújo Figueiredo => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora no endereço indicado na fl. 47. Boa Vista, 24/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

00204 - 01001006487-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A, Executado: Maria Conceição de Santana e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 24/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00205 - 01001006981-2

Exeqüente: Ezequias Pires de Oliveira, Executado: Naon de Medeiros Anselmo => DESPACHO: 1. O título executivo (nota promissória) é documento essencial para a ação de execução, dessa forma não há como deferir o pedido de desentranhamento do referido título. 2. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 25/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00206 - 01002052972-2

Exeqüente: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda, Executado: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 38/39; 2. Diligências necessárias. Boa Vista, 24/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00207 - 01003059278-5

Exeqüente: Barsa Planeta Internacional Ltda, Executado: Astrid Barbosa Marques => DESPACHO: Faculto a parte exeqüente comprovar a entrega e recebimento da mercadoria nos termos do art. 15, II, b, da Lei nº 5.474/68, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 24/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

#### INDENIZAÇÃO

00208 - 01001006074-6

Autor: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe, Réu: Fininvest Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de fl. 122; 2. O cheque deve permanecer no processo, até a sentença final; 3. Intime, digo, certificam no processo o transcurso do prazo para os Embargos. Após, conclusos. Boa Vista, 24/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz.

00209 - 01002042809-9

Autor: Informed Comercio Serviços Ltda, Réu: Vesper S/A => DESPACHO: O requerimento de exibição de documento em poder da parte e de terceiro deve ser feito na forma prevista no CPC (arts. 355 e 360). Boa Vista, 25/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Samuel Weber Braz.

00210 - 01002053509-1

Autor: Zuleide Possidonio Torres Rebouças e outros, Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Tendo em vista a informação do cumprimento integral do pagamento, efetue a baixa dos autos ao arquivo. Boa Vista, 25/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00211 - 01002053636-2

Autor: Francisca Rodrigues de Moura Mendes Barros, Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => DESPACHO: Cite-se com as advertências legais do art. 285, segunda parte do CPC. Boa Vista, 24/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

**REIVINDICATÓRIA**

00212 - 01001006503-4

Autor: Júlio Freud Leitão Costa, Réu: Izidoro Grinko e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre o pedido de fl. 169/172. Boa Vista, 25/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elias Bezerra da Silva.

**6A VARA CÍVEL****Expediente de 25/02/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Angelo Augusto Graça Mendes****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****Marcelo Mazur****Rodrigo Cardoso Furlan****AÇÃO DE COBRANÇA**

00213 - 01001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo, Réu: Bradesco Seguros S/A => Despacho: Intime-se a autora a manifestar-se quanto a petição de fls. 180. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Muni Lourenço Silva Junior.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00214 - 01002028689-3

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Damosiel Lacerda de Alencar => Final de DECISÃO: "... O autor afirma na exordial (fls. 02/04) que financiou ao réu um veículo em contrato com alienação fiduciária para pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais. Nada obstante, a parte ré encontra-se em mora, vencendo-se, portanto, antecipadamente a dívida. Requer a busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente. Junta à exordial ata de assembleia geral extraordinária, procurações, contrato de abertura de crédito, sumário do veículo, notificação extrajudicial, certidão expedida pelo cartório, protesto de título, cálculo de prestações vencidas e comprovante de pagamento de custas iniciais. Manifestação judicial, às fls. 28, concedendo prazo ao autor para emenda da inicial, juntando, ainda, ao autos cópia autenticada do documento do veículo descrito na exordial. O autor, às fls. 30/31, juntou aos autos documento do Registro Nacional de Veículos Automotores, expedido pelo Departamento Nacional de Trânsito do Ministério da Justiça. Nova manifestação judicial (fls. 33), determinando a citação do réu por edital, resultando entretanto, na decretação da sua revelia, já que não responderá no prazo legal. Nomeação de curador especial, quedando-se inerte (fl. 53). É o relatório. Decido. O pedido de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente encontra-se amparado em farta documentação, que possibilitam o deferimento do pedido. Há nos autos o contrato de financiamento, bem como notificação pessoal do réu, comprovando sua mora. Sendo assim, diante das argumentações expostas e com fulcro no art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se a parte autora para pagar as diligências do oficial de justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00215 - 01002053022-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Ana Maria Oliveira da Silva => Despacho: Converto a presente em ação de depósito, conforme artigo 4º do Decreto lei nº 911/69. Expeça-se mandado de citação para que a ré responda em 5 (cinco) dias, na forma do artigo 902 do Código de Processo Civil. Oficie-se, como requerido, ao Detran - (fl. 26, letra "e"). Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

**CANCELAMENTO DE PROTESTO**

00216 - 01001007234-5

Autor: Posto Santa Luzia Ltda, Réu: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda => Despacho: De acordo com decisão de fl. 90v o presente feito deveria permanecer suspenso até o julgamento da ação principal. Ocorre que o processo principal fora julgado em 1º de abril de 2002, sem que, entretanto, o mesmo tivesse ocorrido com o presente. A parte autora, por seu turno, vem aos autos requerendo a subida destes ao E. Tribunal de Justiça, posto que, afirma, "... salvo melhor juízo,... esta medida cautelar deverá.... fazer parte da Apelação interposta...". (fl. 108). Constatou, assim, parcial razão ao peticionante, já que os autos em que se processa a cautelar deveriam, realmente, ter subido juntamente com a principal, contudo decidida. Não é, portanto, possível a subida dos autos ao segundo grau de jurisdição se a questão não for previamente decidida no juízo "a quo". Sendo assim, com as anotações devidas, façam-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha.

#### CONTRA PROTESTO

00217 - 01003058526-8

Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, Requerido: Luiz Felipe Belmonte => Despacho: Comprove o contraprove a qualidade de representante legal do Sr. Carlos Alberto Vieira. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

#### EXECUÇÃO

00218 - 01001007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representante Ltda, Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: A desconsideração da personalidade jurídica, de acordo com decisão de fl. 133, foi negada ao argumento da falta de citação da executada, posto que o Sr. Erasmo Sabino de Oliveira não tinha poderes para receber citação em nome da executada - no dia 13 de março de 2002, data constante a fl. 48v. o referido Senhor já havia se retirado da empresa, conforme atesta documento de fls. 129/131, datado de 21 de setembro de 2000. Assim, deve a citação ser renovada, anulando-se, por via de consequência os demais atos praticados. Expeça-se, então, novo mandado de citação e penhora, atentando o Sr. Oficial de Justiça, que deve cumprir a diligência no mesmo endereço constante à fl. 48 e, principalmente, citar a empresa ré na pessoa de, pelo menos, dois dos sócios representantes, quais sejam, FERNANDO LIRA JÚNIOR, MARCOS MOURTHE EDMUNDO, FRANCISCO DAS CHAGAS AZEVEDO NETO E IZAURA TICIANA FERREIRA DE OLIVEIRA, com endereço constantes à fl. 129. Intime-se a exequente para o pagamento das custas devidas. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Miguel José dos Santos.

00219 - 01001007544-7

Exequente: Lukas Ind e Com de Alimentos Ltda, Executado: Manoel Barbosa Ferreira => Despacho: Compulsando os autos, observo que até a presente data o despacho de fls. 15, item II, ainda não foi cumprido. Portanto, o cartório cumpra com o determinado. Expeça-se mandado injuntivo para o endereço constante na inicial. Intime-se o autor para pagamento da diligência. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00220 - 01002039719-5

Exequente: Antonio Roberto de Albuquerque Peixoto, Executado: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 47, item I, posto que Potiguar Empreendimentos Imobiliários LTDA, não é parte nesta execução. Intime-se o exequente desta decisão, bem como para dar prosseguimento ao feito. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos, Larissa de Melo Lima, Miguel José dos Santos.

00221 - 01002056267-3

Exequente: Eliene Ferreira da Silva Cardoso, Executado: Raimundo Marques => Despacho: Expeça-se novo mandado de penhora, observando o cartório que o bem a ser penhorado é o constante às fls. 23, conforme determinado às fls. 26. Intime-se para pagamento da diligência. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00222 - 01003057761-2

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Vilson Pedro Leonardi => Despacho: Cumpra-se com despacho de fls. 44. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00223 - 01003059255-3

Exequente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda, Executado: João dos Santos Lopes => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez porcento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos). Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00224 - 01003057950-1

Requerente: Joicirene Trajano Rodrigues e outros => Despacho: Apresente a autora afirmação de pobreza, na forma do art. 4º da Lei nº 1060/50, que autoriza que a afirmação seja feita na inicial, mas, por óbvio, requer uma afirmação e não simples requerimento dos benefícios da justiça gratuita. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### INDENIZAÇÃO

00225 - 01001007351-7

Autor: Sebastião Fornaciari Miranda, Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => Despacho: Defiro (fls. 163). Nomeio o Dr. Allan Quadros Garcês (fls. 154), para atuar como perito no presente feito. Intime-se para o mesmo prestar compromisso legal e apresentar proposta de honorários. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Sivirino Pauli, Antonieta Magalhães Aguiar.

00226 - 01001020589-5

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2593** Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2003  
Autor: Romero Jucá Filho, Réu: Gelb Pereira => Despacho: Defiro (fls. 134). Expeça-se o respectivo mandado, devendo constar no mesmo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mende s- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00227 - 01002028654-7

Autor: Carlos Roberto Cabral de Lima, Réu: Banco Itaú S/A e outros => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: "Tendo em vista a impossibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos o dano e o nexo de causalidade, posto que a conduta é incontroversa; II- Não há questões preliminares a serem resolvidas; III - Quanto as provas defiro a produção de prova testemunhal, depoimento das partes, conforme requerido, bem como as provas documentais acostadas aos autos. Quanto ao requerimento do patrono da parte ré, defiro-o concedendo prazo de 05 (cinco) dias para juntada do instrumento de mandato. Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes para o referido ato. As testemunhas comparecerão à AJI independentemente de intimação. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes." Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Demontiê Soares Leite.

00228 - 01002036998-8

Autor: José Evandro Almeida de Oliveira, Réu: Mjm da Silva => Final de Sentença: "... Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos e por tudo o que consta nos autos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do inciso V do artigo 269 do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pelo autor. Após as formalidades legais, arquive-se. P. R. I. " Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodrigo Donovan da Costa, Geraldo João da Silva, José Ale Junior.

00229 - 01002039724-5

Autor: José Coelho de Souza Neto, Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Designe-se nova data para realização da AJI, devendo ser providenciada as intimações devidas. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Denise Abreu Cavalcanti.

00230 - 01003057199-5

Autor: Amazonas Brasil, Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Ao cartório para, com as anotações devidas, abrir nova conclusão, já que a falta de meu exercício nesta vara é posterior a supra mencionada. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00231 - 01003059329-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro, Réu: Aline Ferreira de Assis Aguiar => Despacho: Apresente o autor - pelo menos na forma do art. 4º da Lei nº 1.060/50 - afirmação de pobreza. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## MONITÓRIA

00232 - 01002029880-7

Autor: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda, Réu: M A G dos Santos Me => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para ciência e publicação do edital de fl. 70 e pagamento de diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais). Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00233 - 01002051742-0

Autor: Salomão Veículos Ltda, Réu: Cr de Almeida Souza => Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00234 - 01002052455-8

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Réu: Manoel Ivan Teles de Andrade => Despacho: Oficie-se como requerido às fls. 34. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

## ORDINÁRIA

00235 - 01001007263-4

Requerente: Maria Zilany de Abreu e outros, Requerido: Retífica Mirage Ltda => Despacho: Desentranhe-se mandado de fls. 132 para integral cumprimento no que tange a avaliação dos bens, independente do pagamento de diligência. Após, à Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

00236 - 01002035747-0

Autor: Sebastião da Silva, Réu: Associação dos Policiais Militares do Ex-território Feder Rr => Despacho: Tendo em vista manifestação da parte ré necessária se faz a manifestação da parte autora sobre fls. 87/100. Intime-se. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Francisco Alves Noronha.

## 7A VARA CÍVEL

**Expediente de 25/02/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cesar Dias Menezes  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
Elvo Pigari Júnior  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**

ALIMENTOS - PEDIDO

00109 - 01001000288-8

Requerente: R.P.S.J., Requerido: R.P.S. => DESPACHO: Considerando -se que o exequente constitui novo patrono conforme autos nº 041404-0, determino nova vista ao exequente, via do novo patrono. Após, conclusos. Intime-se. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00110 - 01001008269-0

Requerente: L.L.S. e outros, Requerido: S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 22. Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00111 - 01002032434-8

Requerente: M.M.G., Requerido: S.F.G. => DESPACHO: No tocante ao item 02 do despacho de fls. 133, determino que se oficie ao Cartório mencionado à fl. 127, para que remeta a este juízo cópia autenticada da Escritura de Compra e Venda ali protocolizada, para apreciação ao pedido de 131/132 formulado pela Exequente. Após, conclusos. Intime-se. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00112 - 01003059287-6

Requerente: L.N.P.N. e outros, Requerido: J.F.N.J. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do(a)s menor(es) no valor equivalente a 90% (noventa por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

ALVARÁ JUDICIAL

00113 - 01002020784-0

Requerente: Elvira Fonseca e Silva dos Reis e outros => DESPACHO: Digam os requerentes sobre os documentos de fls. 45/47 no prazo de 10(dias). Frustrada a intimação pelo órgão oficial, intime-se pessoalmente o patrono contratado ou qualquer dos requerentes, tendo em vista o longo período de inércia destesem peticionam nos autos. Intime-se. Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hélio Abozaglo Elias.

00114 - 01002036978-0

Requerente: Maria Soares de Lira => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a inventariante, prar que constitua novo patorno, regularizando sua apresentação processual, no prazo de 10(dez) dias, bem como manifeste-se fundamentadamente sobre a petição de fls. 115/117, juntando documentos comprobatórios do que alegar, sob pena de remoção, conforme os termos do artigo 995, II e V do Código de Processo Civil. Após, conclusos para apreciação e deliberação. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00115 - 01002051365-0

Requerente: Euzinete Marques => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de E. M., para que esta possa levantar os valores mencionados no documento de fls. 32, os quais encontram-se depositados em nome de J.R.M., falecido em 06/07/2002. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00116 - 01002054531-4

Requerente: Igor Rogério de Souza Ferreira => DESPACHO: Oficie-se com urgência à empresa seguradora, conforme fls. 07/08, solicitando extrato atual dos valores disponíveis aos beneficiários e as respectivas porcentagens. Após, vista ao MP, consoante despacho de fl. 12, vindo-me os autos conclusos para decisão ou sentença, se for caso, ressalvando -se o pagamento das custas. Intime-se. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00117 - 01003058723-1

Requerente: Nilce Alves das Chagas => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de N. A. C., para que esta possa levantar o saldo referente ao passivo de 28,86%, no valor de R\$ ... (...), depositado em nome de F. A. M., falecido em 27.08.1997, junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2003.Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00118 - 01003059123-3

Requerente: Maria do Perpétuo Socorro Dias Mota e outros => DESPACHO: Justiça Gratuita. Vista ao MP. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00119 - 01002028340-3

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2593** Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2003  
Requerente: S.H.P. => DESPACHO: Diga o requerente em qual município residem os requeridos, face a duplidade dos endereços apresentados às fls. 03 e 22 dos autos. Outrassim, fixo o prazo de 20(vinte) dias para a informação. Após, cumpra-se o despacho de fl. 23v. Intime-se. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00120 - 01003059297-5

Requerente: M.C.F. e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00121 - 01003059309-8

Requerente: E.M. e outros => DESPACHO: Vista ao MP, para dizer, inclusive, sobre a competência. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

#### BUSCA E APREENSÃO

00122 - 01002028465-8

Requerente: R.A.N., Requerido: C.C.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro o pedido de justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes-Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Vilmar Francisco Maciel.

00123 - 01002055213-8

Requerente: M.O.M., Requerido: M.J.C.M. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 12v. c) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00124 - 0100102020199-3

Requerente: F.S.A., Interditado: J.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro o pedido de justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes-Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00125 - 01002024659-0

Requerente: S.L.S., Interditado: L.C.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Francelina de S Alves.

00126 - 01002027745-4

Requerente: V.S.S., Interditado: N.S.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Noemir Terezinha Zienann Porto.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00127 - 01001000621-0

Autor: S.T.S., Réu: A.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro o pedido de justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes-Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00128 - 01002024562-6

Requerente: E.V.P., Requerido: J.B.N.P. => DESPACHO: Ouça-se o representante do Ministério Públíco. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

#### EXECUÇÃO

00129 - 01001008676-6

Exeqüente: R.P.S.J., Executado: R.P.S. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 32, intimando -se pessoalmente a representante legal do exeqüente, para manifestação quanto a justificativa apresentada. Após, vista ao MP. Intime-se. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00130 - 01001008678-2

Exeqüente: R.P.S.J., Executado: R.P.S. => DESPACHO: Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando as intimações necessárias, conforme cota ministerial de fl. 66, que anteriormente já foi expedido à Caixa, reiterando-o. Após, diga o Exeqüente e o Ministério Públíco. Intime-se. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00131 - 01002041404-0

Exeqüente: R.P.S.J., Executado: R.P.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se o devedor para que pague as 03 (três) últimas parcelas vencidas(março/02; abril/02; maio/02) sob pena de prissão ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 03(três) dias, conforme

artigo 733 do CPC. Quanto as demais parcelas vencidas, cite-se o devedor, para que efetue o pagamento no prazo de 24(vinte e quatro) horas ou ofereça bens à penhora suficientes para garantir a execução. Não havendo embargos, em caso de pronta o pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução. Intime-se o exequente, para querendo, no prazo de 10(dez) dias, apresentar nova planilha de cálculo, considerando que já decorreram alguns meses da protocolização da exordial( fl. 03/05). Defiro ao Sr. oficial de Justiça os favores contastes do § 2º do artigo 172 do CPC. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00132 - 01003059257-9

Exequente: M.C.P.N., Executado: C.J.B.P. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 02/03. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00133 - 01003059289-2

Exequente: E.B.S. e outros, Executado: R.A.S. => DESPACHO: Certifique o Cartório, após consulta ao SISCOM, se a ação mencionada à fl. 03 está submetida à competência desde Juízo. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**GUARDA DE MENOR**

00134 - 01001020524-2

Requerente: J.S., Requerido: E.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Inajá de Queiroz Maduro.

00135 - 01002027101-0

Requerente: J.P.L.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00136 - 01002027639-9

Requerente: D.G.S., Requerido: F.O.U. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro o pedido de justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

00137 - 01002051820-4

Requerente: J.A.S.F. => DESPACHO: Intime-se o Requerente para manifestar-se em relação ao pedido formulado, tendo em vista que, no termos do "caput" do artigo 5º da Lei 10.406/02, não há mais interesse processual ou jurídico de sua parte, salvo eventual pedido de interdição, nos termos da Lei Civil, pela via adequada, o que provavelmente não é o caso, já que nos autos em apenso nada se refere a isso, sendo o Sr. ...., maior e capaz. Fixo o prazo de 20(vinte) dias, para a necessária manifestação. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00138 - 01002055074-4

Requerente: G.I.S.S., Requerido: J.A.C. => DESPACHO: Acolho a cota ministerial, indefiro o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendia, haja vista que já transcorreu mais de 04(quatro) meses que os conviventes se separaram, tendo a requerente permanecido inerte. Outrossim, no decorrer do processo poderá ser estabelecido horários e dias para a visitação, em caso de resistência de qualquer das demandantes. Cite-se o requerido, paqr querendo, contestar o feito no prazo legal. Designe-se audiência de Conciliação. Ciência ao MP. Intimem-se. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

**INVENTÁRIO NEGATIVO**

00139 - 01002033639-1

Inventariante: Rocicleide Gomes Barbosa e outros => DESPACHO: Proceda-se à intimação do advogado da inventariante para manifestar-se sobre o teor da certidão retro. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Inajá de Queiroz Maduro.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00140 - 01001000389-4

Requerente: P.R.P.A., Requerido: J.C.S.N. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Messias Gonçalves Garcia.

00141 - 01001000395-1

Requerente: E.M.B., Requerido: E.M.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00142 - 01001000500-6

Requerente: L.S.C., Requerido: C.C.O. e outros => DESPACHO: Ouça-se o representante do Ministério Públíco. após, conclusos para apreciação e deliberação. Intime-se. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

Requerente: L.P.M., Requerido: M.N.C. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00144 - 01002027435-2

Requerente: R.F.S., Requerido: A.A.S. => DESPACHO: Defiro integralmente o pedido, objeto da petição de fls. 43/44, digo, 42/43. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00145 - 01001015542-1

Requerente: L.B.P., Requerido: C.R.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00146 - 01002038729-5

Requerente: D.J.R., Requerido: M.B.C. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, José Fábio Martins da Silva.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00147 - 01002036861-8

Autor: L.P.V., Réu: C.C.D. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fls. 35v. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, José Ale Junior.

00148 - 01003059263-7

Autor: M.S.G.S., Réu: A.F.C. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00149 - 01002031765-6

Requerente: R.B.A., Requerido: E.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro o pedido de justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes-Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Geraldo João da Silva.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00150 - 01002028493-0

Requerente: A.J.L., Requerido: T.J.G.L. => DESPACHO: A fonte pagadora do cônjuge varão está mencionada à fls. 22. Desta forma cumpre-se o r. despacho de fls. 34. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00151 - 01002029283-4

Requerente: Z.R.M.S., Requerido: A.U.S.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

#### 1A VARA CRIMINAL

**Expediente de 25/02/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Décio Dias Feu**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Glayson Alves da Silva**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00237 - 01001010066-6

Réu: Jair da Conceição Sobrinho => Despacho: 1-Homologo a desistência manifestada no anverso pela defesa; 2-Requisite-se FAC'S Estadual e Federal do acusado; 3-Após, abra-se vista ao MP, no prazo e para os fins do art. 406 do CPP, em seguida em igual prazo e para os mesmos fins à Defesa. 4-Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 21/02/2003. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alei da Rocha.

Réu: Islone Coelho da Silva => Despacho:1- Homologo a desistência retro; 2-Requisite-se FAC'S Estadual e Federal do acusado; 3-Após, abra-se vista ao MP, no prazo e para os fins do art. 406 do CPP, em seguida e em igual prazo e para os mesmos fins à Defesa; 4-Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 21/02/2003. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00239 - 01002032361-3

Réu: Lindomar Medeiros de Souza => Despacho: Cumpra-se a cota Ministerial de fls. 143/144. Boa Vista-RR, 21/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

#### **4A VARA CRIMINAL**

##### **Expediente de 25/02/2003**

###### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Jesus Rodrigues do Nascimento**

###### **JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

###### **PROMOTOR(A):**

**Carla Cristina Pipa**

###### **ESCRIVÃO(Ã):**

**Francivaldo Galvão Soares**

#### **CRIME C/ COSTUMES**

00240 - 01002054938-1

Réu: Gianne Rodrigues Oliveira dos Santos => DE ACORDO COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 187/189. DESTARTE, INDEFIRO O PEDIDO DA DEFESA DE FLS. 175 A 179. INTIME-SE A DEFESA. Adv - José Aparecido Correia.

#### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00241 - 01002055120-5

Réu: Robson Cesar da Silva => INTIME-SE A DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Roberto Guedes Amorim.

#### **5A VARA CRIMINAL**

##### **Expediente de 25/02/2003**

###### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Antônio Augusto Martins Neto**

###### **JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Lizandro Garcia Gomes Filho**

**Maria Aparecida Cury**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

###### **PROMOTOR(A):**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

###### **ESCRIVÃO(Ã):**

**Álvaro de Oliveira Júnior**

#### **CRIME C/ COSTUMES**

00242 - 01002030140-3

Réu: Ediel Rodrigues Sobrinho => FINAL DE DECISÃO: (...)“ Intime-se o réu, para, querendo , habilitar causídico novo nos autos, para apresentação de Alegações finais, sob a pena de ser nomeado Defensor Público, haja vista este Magistrado considerar obrigatória a apresentação de tal peça processual ( STJ, HC nº9336-SP, 5A turma, Min. Gilson Dipp). Publique-se Boa Vista, 20 de Fevereiro de 2003. . (a) Dr.Lizandro Garcia Gomes Filho- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

#### **CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00243 - 01001014600-8

Réu: Olivia Lion Manoel => FINAL DE SENTENÇA: (...)“ Assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público de fls. 104 e julgo extinta a PUNIBILIDADE da denuncia OLIVIA LION MANOEL, nos presentes autos, face ao cumprimento de todo o período de sursis processual, sem revogação, que faço com fulcro no art.89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Ocorreu o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. Sem custa. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2003. . (a) Dr.Lizandro Garcia Gomes Filho- Juiz de Direito Substituto Adv - Silvio Abbade Macias.

#### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00244 - 01001014401-1

Réu: Paulo Sérgio Rodrigues dos Santos e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...)“ Por isso, considero improcedente a pretensão punitiva do Estado, entendendo serem insuficientes as provas constantes dos autos para a embasarem o decreto condenatório, motivo pelo qual ABSOLVO OS DENUNCIADOS MARCIO DE ALMEIDA RIBEIRO e DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, já devidamente qualificados nos presentes autos,

00245 - 01003057923-8

Réu: José Roberto Batista Pereira e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para apresentar Defesa Prévia no prazo de três dias e para tomar ciência da audiência de Oitiva das testemunhas de Acusação e Defesa, designada para o dia 13.03.03 às 08:45 horas Adv - José Rocelinton Vitor Joca, Silvio Abbade Macias.

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00246 - 01002025486-7

Réu: Lúcio Augusto Rosa da Costa => FINAL DE DECISÃO: “(...)“ Considerando que o E. TRE informou endereço ainda não procurado pelo Sr. Oficial de Justiça, determino a reiteração da Citação nos termos informados pelo doc. De fls.87. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de Fevereiro de 2003. . (a) Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00247 - 01002029783-3

Réu: Edvaldo Aguiar de Lima => FINAL DE DECISÃO: “(...)“ Considerando o teor da certidão acima, esgotadas as tentativas de localizar o réu, e não tendo este constituído advogado, DECIDO, nos termos do art.366 do CPP, SUSPENDER O CURSO DO PROCESSO, ficando também suspensa a fluência do prazo prescricional, pelo prazo máximo de 08 anos, voltando a fluir após esse lapso (cf.jurisprudência). Proceda o cartório aos registros necessários, mantendo -se os outros em arquivo provisório. Intime-se o MP. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2003. . (a) Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

---

## **COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS**

---

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000010RR => 00033  
000037RR => 00030  
000078RR-A => 00030  
000094RR-B => 00037  
000107RR-A => 00038  
000110RR-B => 00002, 00016, 00024, 00025, 00026, 00032  
000114RR-A => 00007, 00033  
000124RR-B => 00031  
000144RR-A => 00031  
000174RR-A => 00036  
000177RR => 00031  
000178RR => 00028  
000179RR => 00001  
000185RR-A => 00021  
000187RR => 00009  
000189RR => 00034  
000195RR-A => 00027  
000203RR => 00028, 00034  
000210RR => 00009  
000215RR => 00028  
000223RR-A => 00002, 00016, 00025, 00032  
000231RR => 00006  
000236RR-A => 00005, 00022, 00027  
000236RR => 00020  
000238RR => 00009  
000264RR => 00007, 00033  
000269RR => 00003, 00033, 00038  
000271RR => 00005, 00020  
000278RR => 00037  
000282RR => 00016, 00022  
000285RR => 00034  
000299RR => 00004  
000315RR => 00035  
000317RR => 00022  
033816SP => 00028  
999999EX => 00008, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00017, 00018, 00019, 00023, 00029

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**JESP 1A CÍVEL**

**Expediente de 25/02/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Marcelo Mazur**

**Parima Dias Veras**

**ESCRIVÃO(À):**

**Itamar Afonso Lamounier**

## EXECUÇÃO

00001 - 01001017469-5

Exequente: Evilson Martins Nunes, Executado: Rosival Monteiro Vasconcelos => DESPACHO: Diga o Exequente. Intime-se. Boa Vista, 21/02/03.

(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00002 - 01001017598-1

Exequente: Vergina Soares de Souza, Executado: Maria Izone de Andrade => DESPACHO: Diga a Exequente. Intime-se. Boa Vista, 21/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00003 - 01002051984-8

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes, Executado: Enirlei da Costa Pereira => DESPACHO: Desarqueve-se. Vistas pelo prazo de 05 dias.

Intime-se. Boa Vista, 20/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 01002037307-1

Requerente: Silvino de Sousa Ramos, Requerido: Genilson Monteiro Feitosa => DESPACHO: Vistos, I. Estabelece o art. 6º do CPC que ninguém poderá, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei. II. Assim, não tem o devedor, à mingua de autorização legal, legitimidade e/ou interesse para alegar e pleitear o direito invocado na fl. 28, o qual repilo liminarmente. III. Aguarde-se o prazo para embargos, certificando o que ocorrer. IV. Após, concluso. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 20/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## INDENIZAÇÃO

00005 - 01001017324-2

Autor: Nizete Melo Horta, Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO: Regularize a 2A Advogada (fls. 110) a situação de sua representação nos autos. Após, concluso para análise das fls. 111. Intime-se. Boa Vista, 19/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto.

## MONITÓRIA

00006 - 01001017107-1

Autor: Miguel Arcanjo Vasques Severo, Réu: José Claudiomiro Fernandes Dalcanal => DESPACHO: Diga o Exequente. Intime-se. Boa Vista, 21/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso.

## REQUERIMENTO JUDICIAL

00007 - 01002044503-6

Requerente: Ademar Coelho de Oliveira, Réu: Casa Lira => DESPACHO: Conforme se verifica às fls. 31 dos autos, a Executada comprovou Ter autorizado a baixa dos protestos em nome do Exequente. Observe-se que a 1A parcela do acordo foi paga em 16/09/02. Na mesma data, a Executada requisitou a baixa de protesto (fls. 31). Entendo que se não efetuada a baixa, esta não se deu por culpa da Executada, que comprovou Ter cumprido com o acordo celebrado. Desta forma, retornem os autos ao arquivo, conforme sentença exarada às fls. 19. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## JESP 2A CÍVEL

**Expediente de 25/02/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Marcelo Mazur**

**ESCRIVÃO(À):**

**Luciana Silva Callegário**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 01002044415-3

Autor: Clodomir Barbosa Lima, Réu: Marcos José Lima de Araújo => Final de Decisão: Isso posto, considerando tudo mais que nos autos consta, defiro o requerido à f. 26v, autorizando a penhora e bloqueio de quantia necessária à satisfação do débito. Viabilize-se a decisão, com as cautelas de praxe. Em, 24/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em, 26/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01002048080-1

Autor: Alcione Silva de Freitas, Réu: Dulcinea Medeiros e Silva => Despacho: Atualize-se o valor do débito. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado,

que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça as necessárias diligências para a plena efetivação da constrição. Em, 28/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em, 26/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Maria Gorete Moura de Oliveira, José Milton Freitas.

00010 - 01002054700-5

Autor: Albani Tavares Silva, Réu: Terezinha Gonçalves de Souza => Despacho: Atualize-se o valor do débito. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça as necessárias diligências para a plena efetivação da constrição. Em, 24/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em, 26/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00011 - 01002054761-7

Autor: Rozilda Maria de Lima, Réu: Samara Cristina Carvalho Monteiro => Final de Sentença: Sendo assim, amparado no exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido e com fundamento no art. 18, caput, do Código de Processo Civil, e seu § 2º, condeno a autora, ROZILDA MARIA DE LIMA, ao pagamento de multa de 1% do valor da causa e de indenização em valor equivalente 20% sobre o mesmo valor, atualizado monetariamente em ambos os casos. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios os quais, considerando a natureza da demanda e o trabalho jurídico desenvolvido pela patrona da ré, fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Por fim, determino a extração de cópia da principais peças dos autos, com posterior remesas, inclusive de reprodução da fita onde se registrou a audiência, ao Ministério Público, para fins que entender cabíveis, sobretudo face a eventual mendacidade do depoimento da testemunha da autora. P. R. Intimem-se. Em, 17/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01002054821-9

Autor: Genésio Soares de Souza Júnior, Réu: Maria das Graças Correa Cardoso => Final de Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar à Autora a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 186, do Código Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da partes sucumbente para cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Em, 17/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

## DESPEJO

00013 - 01002051994-7

Requerente: José Bôto Cruz, Requerido: Moacir Bezerra de Amorim => Despacho: 1) Aponte o autor, se ainda tem interesse no feito, o endereço do réu, para fins de citação; 2) Assinalo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias; 3) Após, cls. Em, 24/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em, 26/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00014 - 01002053169-4

Requerente: Ozemí Antonio de Oliveira, Requerido: Roseiuto Sella de Freitas => Despacho: 1) Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se aceita a proposta de proposta de pagamento formulada pelo réu; 2) Após, cls. Em, 24/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em, 26/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00015 - 01003059242-1

Requerente: Ademir Lampert, Requerido: Jerry Laine Rodrigues Matos => Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em, 26/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

## EXECUÇÃO

00016 - 01001017261-6

Exequente: Genoveva de Souza Cavalcante, Executado: Francisco Antunes de Lima => Despacho: Diga o autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls. Em, 24/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em, 26/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura.

00017 - 01002056142-8

Exequente: Marcia Peixoto dos Santos, Executado: Elizólete Trindade Monteiro => Despacho: Diga o autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls. Em, 24/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em, 26/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00018 - 01003059238-9

Requerente: Alzenira Alves Rodrigues, Requerido: Elvys Marcos Vasconcelos de Lima => Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em, 26/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00019 - 01003059240-5

Requerente: Karen Sheila Rocha Silva, Requerido: José Joaquim Thomé Barros => Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em, 26/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

## INDENIZAÇÃO

00020 - 01001017959-5

Autor: Telmário Gouveia Coelho, Réu: Banco do Brasil S/A Editora Edilu Ltda => Despacho: 1) Cumpra-se o despacho de fls. 19, especialmente o item “2”; 2) Após, retornem os autos ao arquivo. Em 24/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em 24/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Rosinha Cardoso Peixoto \*\* AVERBADO \*\*

00021 - 01002025271-3

Autor: Wendel de Macedo Neves, Réu: José Edmilson Nascimento Silva => Despacho: 1) Junte-se corretamente o comprovante acostado à f. 74; 2) Após, intime-se o exequente para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda tem interesse no feito; 3) Ultimadas as providências, concluso. Em, 24/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em, 26/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

00022 - 01002044445-0

Autor: Miguel Guilherme dos Santos, Réu: Pemaza Comercio de Auto Peças Ltda => Despacho: 1) Defiro o desentranhamento solicitado dos documentos de fls. 11/28; 2) Certifique-se; 3) Após, retornem os autos ao arquivo. Em 24/02/03, (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Despacho: Vistos em correição. Processo em ordem. Em 26/02/03, (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Valter Mariano de Moura, Vanessa Barbosa Guimarães \*\* AVERBADO \*\*

00023 - 01003057660-6

Autor: Elizabete da Silva, Réu: Jocimar Antunes Pinto => Despacho: 1) Diaga o autor sobre a certidão de F. 51; 2) Prazo: 05 (cinco) dias; 3) Após, cls. Em 24/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em 24/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

## MONITÓRIA

00024 - 01001001118-6

Autor: Raimunda da Silva Vale, Réu: Lisete Mota => Despacho: Vistos os autos, Diga o autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls. Em, 18/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em, 18/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista.

00025 - 01002037513-4

Autor: Osvaldo Mendes de Almeida, Réu: Raimundo Nonato L Baltazar => Despacho: Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do art. 172, § 2º/CPC. Renovem-se as diligências. Após, conclusos. Em, 18/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em, 18/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00026 - 01002038680-0

Autor: Leônidas Severino da Silva, Réu: Luiz F Queiroz => Despacho: Diga o autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls. Em, 24/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em, 26/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista.

00027 - 01002048145-2

Autor: Cândido Pereira Lima, Réu: Hiperion Oliveira => Despacho: 1) Certifique -se se foram apresentados os documentos a que alude a certidão de f. 27. Atualize -se o valor do débito. Em, 24/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em, 26/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Vanderley Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti.

## POSSESSÓRIA

00028 - 01002026081-5

Autor: Paulo Finn, Réu: Epifânio Firmino Neto => Final de Decisão: Isso posto, considerando tudo mais que nos autos consta, defiro o requerido à f. 152/153, autorizando a penhora e o bloqueio de quantia necessária à satisfação do débito. Viabilize -se a decisão, com as cautelas de praxe. Em, 20/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Maria Angelica Fortunato Barreiros.

## PRECATÓRIA CÍVEL

00029 - 01002056161-8

Requerente: Sinezio Barros Lima e outros, Requerido: Elzaídes Alves dos Reis => Despacho: 1) Certifique-se se o sr. oficial de justiça devolveu o mandado de penhora; 2) Após, cls. Em, 24/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em, 26/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

## REPETIÇÃO INDÉBITO

00030 - 01002044439-3

Autor: Sílio de Freitas, Réu: Bradesco & Cartões Banco Brasileiro de Descontos => Despacho: Vistos os autos, Atualize -se o valor do débito. Proceda -se a expedição do mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95), observando -se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne -se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Proceda -se o Sr. Oficial de Justiça as necessárias diligências para a plena efetivação da constrição. Em, 24/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em, 26/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Helder Figueiredo Pereira.

## REQUERIMENTO JUDICIAL

00031 - 01002047275-8

Requerente: Eduardo Júnior Oliveira Loureto, Réu: Norteletro Comércio e Serviços Ltda => Despacho: 1) Intime -se o autor para receber o bem, nos termos da petição de fls. 21/22; 2) Cumpra -se. Em, 21/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em, 26/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

## RESCISÃO

00032 - 01002028564-8

Autor: Luiz Martins da Silva, Réu: Telma Almeida => Despacho: I) Esclareça o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, a discrepancia entre a localização do bem descrito na inicial e na certidão de f. 28; II) Após, cls. Em 24/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃO. Processo em ordem. Em 24/02/03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

**JESP 3A CÍVEL****Expediente de 25/02/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Marcelo Mazur****ESCRIVÃO(Ã):****Eliciana Carla de Sousa Santana****AÇÃO DE COBRANÇA**

00033 - 01002024882-8

Autor: Maria Alves Teixeira, Réu: Soraia Ata Muhd Mustafa => DESPACHO: I. Indefiro o pleito de fls. 44/45 tendo em vista que a Executada já foi intimada, conforme despacho de fls. 40; II. Pela derradeira vez, intime-se a Exequente para indicar bens da Executada possíveis de penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento; III. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 21 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**DECLARATÓRIA**

00034 - 01002052334-5

Autor: Maria de Fátima Camelo dos Santos, Réu: Expresso Araçatuba Ltda => DESPACHO: I. Face ao cumprimento espontâneo da sentença de fls. 21/23 por parte da Requerida, oficie-se ao Juízo Deprecado requisitando a devolução da Carta Precatória de fls. 11 independente de cumprimento; II. Arquive-se. Boa Vista, em 21 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Lennon Geyson Rodrigues Lira, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha.

**INDENIZAÇÃO**

00035 - 01003059150-6

Autor: Ana Maria Hirano dos Santos, Réu: Hipermercado Bompriço S/A => DESPACHO: I. Designa-se data para audiência conciliatória; II. Cite e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 14 de abril de 2003 às 08:30 horas. Boa Vista, em 20 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti.

**MONITÓRIA**

00036 - 01001001350-5

Autor: Jelciane Ferreira dos Santos, Réu: Sérgio Henrique Costa => DESPACHO: I. Intime-se pessoalmente o Exequente para manifestar-se sobre documentos de fls. 27/29 no prazo de 10 (dez) dias; II. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 20 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00037 - 01001001421-4

Autor: Daniela Maria Paulino Porto, Réu: Tânia Luiza Santos Menegais => DESPACHO: I. Intime-se pessoalmente a Autora para manifestar-se sobre a certidão de fls. 71, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Boa Vista, em 20 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Luiz Fernando Menegais.

**REPETIÇÃO INDÉBITO**

00038 - 01002030715-2

Autor: Luciano de Paula Meneses Silva, Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: I. Defiro; II. Cumpra-se a parte final do item 2, do R. Despacho de fls. 104. Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antonieta Magalhães Aguiar.

---

**8ª VARA CÍVEL**

---

MM. Juiz de Direito  
**CÉSAR HENRIQUE ALVES**

MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Substituta  
**Geilza Fátima Cavalcanti Diniz**

**Marcos Paulo Pereira de Carvalho**  
Escrivão Substituto

**Expediente do dia 26 de fevereiro de 2003**  
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM.** Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.  
**MANDA.**

**FINALIDADE:** CITAR o Requerido **CLAÚDIO CHAVES DE BRITO**, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, RG n.º 49.606 SSP/RR, CPF 164.052.932-20, com último endereço a Rua Araújo Filho, 347 – Centro nesta cidade de Boa Vista – RR, para contestar o feito no prazo de 30 dias; referente ao Processo n.º **001001015796-3**, Ordinária, que tem como Requerente o **Ministério Públíco do Estado de Roraima** e Requerido **Paulo Roberto de Almeida Cardoso, Cláudio Chaves de Brito e Itamar Marques de Souza** sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu Marcos Paulo Pereira de Carvalho (Escrivão Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2003.

Marcos Paulo Pereira de Carvalho  
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM.** Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.  
**MANDA.**

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s **ITAMAR MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, CPF 225.176.852-15, com último endereço a Rua Ataíde de Teive, 217 – Mecejana, nesta cidade de Boa Vista – RR, para contestar o feito no prazo de 30 dias; referente ao Processo n.º **001001015796-3**, Ordinária, que tem como Requerente o **Ministério Públíco do Estado de Roraima** e Requerido **Paulo Roberto de Almeida Cardoso, Cláudio Chaves de Brito e Itamar Marques de Souza**; sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu Marcos Paulo Pereira de Carvalho (Escrivão Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2003.

Marcos Paulo Pereira de Carvalho  
Escrivão Substituto

---

**3ª VARA CRIMINAL**

---

**PORTRARIA N° 002/03.**

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, VII, da Lei Complementar n° 02, de 22.09.93 e no Provimento n° 10/95 da Corregedoria Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de se realizar a presente correição no mês de fevereiro do corrente, em face da necessidade de se implantar a execução da Portaria nº 001/2003 desta Vara, bem como diante do prolongado feriado do Carnaval;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a realização de correição judicial pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, no período de 10 a 28 de março do corrente ano, no Cartório da 3ª Vara Criminal de Boa Vista.

**Art. 2º** - A presente correição é de natureza ordinária, feita com suspensão de prazos, das atividades do Cartório e do atendimento às partes.

**Art. 3º** - As audiências já designadas serão realizadas, bem como não ficarão suspensas a expedição de alvará de soltura ou apreciação de Habeas Corpus.

**Art. 4º** - Todos os autos que se encontram com vistas ou fora do Cartório deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição de prazo e sem prejuízo para as partes.

**Art. 5º** - Dê-se ciência ao público em geral, à OAB - Seccional de Roraima, ao Ministério Públíco, à Defensoria Públíca e encaminhe-se cópia desta à E. Corregedoria Geral de Justiça.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUCLYDES CALIL FILHO  
Juiz de Direito

---

## 4ª VARA CRIMINAL

---

MM. Juiz de Direito Titular  
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO  
MM. Juiz de Direito Substituto  
Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO  
Escrivão  
Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

### Expediente do dia 27 de Fevereiro de 2003 para ciência e intimação das partes

Edital de Intimação com prazo de 15 dias

Processo nº 010 02 023620 3

Autora: Justiça Pública

Réu(s): EDVILSON SALDANHA DA SILVA.

Vítima: NADIA SALDANHA DE FRANÇA.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) EDVILSON SALDANHA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 15/08/1971, filho de Manoel Gomes da Silva e Ivanilde Saldanha da Silva, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 213 c/c art. 224, “a” e art. 225, § 1º, I, do CP, como não foi possível intimá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 31/03/2003 às 11:30 horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de participar de audiência de instrução. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 12:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 27 dias do mês de Fevereiro do ano de 2003.

---

## 5ª VARA CRIMINAL

---

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão  
**Álvaro de Oliveira Júnior**

Expediente do dia 26 de fevereiro de 2003  
Para ciência e intimação das partes.

### Proc. 02 027296-8 – TERMO CIRCUNSTÂNCIADO

Autor do Fato: JEFERSON CLEITON CAITANO

**FINAL DE DECISÃO:** “(...)” Considerando o teor da certidão acima, esgotadas as tentativas de localizar o réu, e não tendo este constituído advogado, apesar de citado fictamente, DECIDO, nos termos do art. 366 do CPP, SUSPENDER O CURSO DO PROCESSO, ficando também suspensa a fluência do prazo prescricional, pelo máximo de 02 anos, voltando a fluir após esse lapso (cf. jurisprudência). Proceda o cartório aos registros necessários, mantendo -se os autos em arquivo provisório. Intime -se o MP. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2003.” (a) **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

### Proc. 02 024150-0. –AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réu: KLEBSON BARBOSA RODRIGUES

**FINAL DE DECISÃO:** “(...)” Intime -se o Denunciado para que habilite, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo novo defensor constituído, sob pena de lhe ser nomeado um Defensor Público. Publique -se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2003.” (a) **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 0267114-1- AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réu: EVALDO DE JESUS SERRÃO PEREIRA

**FINAL DE DECISÃO:** “(...)” Intime -se o denunciado para que habilite novo advogado nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua defesa ficar a cargo da Defensoria Pública. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2003.” (a) **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

### Proc. 02 028786-7- AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Autora: Justiça Pública

Réu: DEJAIR FRANCISCO DOS SANTOS

**FINAL DE DECISÃO:** “(...)” Assim, pelo acima fundamentado, declino da minha competência para processar e julgar a presente ação penal, DETERMINO A REMESSA DOS PRESENTES AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA POSTERIOR ENDEREÇAMENTO A UM DOS

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

---

## **TURMA RECURSAL**

---

Presidente  
**Jefferson Fernandes da Silva**

Expediente do dia 26 de fevereiro de 2003,  
para ciência e intimação das partes.

**Apelação Cível n.º 010 03 057281-1**

Relator: Dr. Rommel Moreira Conrado

Apelante: Zilma da Castro Luz

Adv.: Emerson Luís Delgado Gomes

Apelada: Françuar Fernandes da Silva

Adv.(s): José Demontiê Soares Leite e outros

**Despacho:** Inclua-se em Pauta para Julgamento ( Sessão de julgamento designada para o dia 10/03/03 às 16:00 horas), Boa Vista/RR, 20/02/03 (a) Rommel Moreira Conrado- Relator.

**Apelação Cível n.º 010 02 057277-9**

Relator: Dr. Rommel Conrado

Apelante: Companhia Brasileira de Bebidas

Adv.(s): Amanda Ladeira Benzion e outros

Apelado: Marcelo de Souza Graça

Adv.ª: Margarida Beatriz Oruê Arza

**Despacho:** Inclua-se em Pauta para Julgamento ( Sessão de julgamento designada para o dia 10/03/03 às 16:00 horas), Boa Vista/RR, 18/02/03 (a) Rommel Moreira Conrado- Relator.

**Apelação Cível n.º 010 02 047182-6**

Relator: Dr. Jefferson Fernandes

Apelante: Inácio Pereira de Souza

Adv.: Defensoria Pública

Apelada: Francisca Lima Cruz

Adv.: Defensoria Pública

**Despacho:** Inclua-se na Pauta ( Sessão de julgamento designada para o dia 10/03/03 às 16:00 horas), Boa Vista/RR, 20/02/03 (a) Jefferson Fernandes - Relator.

**Apelação Cível n.º 010 02 047174-3**

Relator: Dr. Jefferson Fernandes

Apelante: Empresa Roraimense de Comunicação

Adv.: Antônio Evaldo Marques de Oliveira

Apelada: Lucilene Pereira Viana

Adv.: Defensoria Pública

**Despacho:** Inclua-se na Pauta ( Sessão de julgamento designada para o dia 10/03/03 às 16:00 horas), Boa Vista/RR, 20/02/03 (a) Jefferson Fernandes- Relator.

**Apelação Cível n.º 010 03 057294-4**

Relator: Dr. Jefferson Fernandes

Apelante: Editora Globo S/A

Adv.: Jorge da Silva Fraxe

Apelado: Luiz Gonzaga Bringel

Adv.ª: Helaine Maise França

**Despacho:** Inclua-se na Pauta ( Sessão de julgamento designada para o dia 10/03/03 às 16:00 horas), Boa Vista/RR, 20/02/03 (a) Jefferson Fernandes- Relator.

**Apelação Cível n.º 010 03 057288-6**

Relator: Dr. Jefferson Fernandes

Apelante: Maria do Socorro da Costa Maciel

Adv.ª: Helaine Maise de Moraes França

Apelada: Telemar Norte Leste S/A

Adv.(s): Samuel Weber Braz e outros

**Despacho:** Inclua-se na Pauta ( Sessão de julgamento designada para o dia 10/03/03 às 16:00 horas), Boa Vista/RR, 20/02/03 (a) Jefferson Fernandes- Relator.

**Habeas Corpus n.º 010 02 036736-2**

Relator: Dr. Rommel Moreira Conrado

Autor: Justiça Pública

Paciente: Ana Maria Ferreira de Oliveira

**Despacho:** Inclua -se em Pauta para Julgamento ( Sessão de julgamento designada para o dia 10/03/03 às 16:00 horas), Boa Vista/RR, 20/02/03 (a) Rommel Moreira Conrado - Relator.

**Apelação Cível n.º 010 02 036743-8**

Relator: Dr. Rommel Conrado

Apelante: Francisco das Chagas Braga de Oliveira

Adv.: José Fábio Martins

Apelado: Marcelo da Silva Pereira

Adv.: Jaildo Peixoto da Silva

**Indenização. Decisão:** "... Desta forma voto pela nulidade do processo a partir da audiência de instrução e julgamento inclusive. Sem custas e honorários." Boa Vista/RR 24/02/03 (a) Rommel Conrado- Relator.

**Apelação Cível n.º 010 02 054362-4**

Relator: Dr. Rommel Conrado

Apelante: Adler Figueiredo Pereira

Adv.: Edmilson Macedo de Sousa

Apelada: Lojas Perin Ltda

Adv.ª: Maria da Glória de Souza Lima

**Decisão:** A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, condenando a parte vencida nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 24/02/03 (a) Rommel Conrado- Relator.

**Apelação Cível n.º 010 02 054372-3**

Relator: Dr. Rommel Conrado

Apelante: Danilvon Rufino do Vale

Adv.: José Luciano Henrique de M. Melo

Apelado: Alan Maciel Rolim

Adv.ª: Helaine Maise de Moraes França

**Decisão:** A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, condenando a parte vencida nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 24/02/03 (a) Rommel Conrado- Relator.

**Apelação Cível n.º 010 02 036733-9**

Relator: Dr. Rommel Conrado

Apelante: Garcez e Cabrera

Adv.ª: Rita Cássia Ribeiro de Souza

Apelado: James Charles Coelho Barreto

Adv.: Francisco de Assis Guimarães Almeida

**Indenização por danos morais. Decisão:** "... Considerando especialmente o pequeno valor do cheque e a condição econômico das partes, razão pela qual voto pela redução do valor da condenação por danos morais até a quantia de mil e oitocentos reais, mantendo no mais a sentença por seus próprios fundamentos. Sem custas e honorários. É como voto." Boa Vista/RR, 24/02/03 (a) Rommel Conrado- Relator.

**Apelação Cível n.º 010 02 054370-7**

Relator: Dr. Rommel Conrado

Apelante: Renato Barroso Coimbra

Adv.: Stélio Dener de Souza Cruz

Apelado: Expedito Peixoto Nunes

Adv.(s): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos e outros

**Indenização. Despacho:** Retirado de pauta para a degravação da fita magnética. Boa Vista/RR, 24/02/03 (a) Rommel Conrado- Relator.

**Apelação Cível n.º 010 03 057279-5**

Relator: Dr. Rommel Conrado

Apelante: Banco ABN AMRO S/A

Adv.: Sivirino Pauli

Apelado: Carlos Henrique de Oliveira Ribeiro

Adv.: Milton César Pereira Batista

**Decisão:** A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, rejeitando a preliminar de inépcia do recurso e de litigância de má fé, pois a parte recorrente exerceu o seu direito de irresignar-se sem abusar desse direito e no mérito lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. condenando a parte vencida nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 24/02/03 (a) Rommel Conrado - Relator.

**Apelação Cível n.º 010 02 024987-5**

Relator: Dr. Jefferson Fernandes

Apelante: Maria Cléa Batista Pinto Fernandes

Adv.(s): Mamede Abrão Netto e outros

Apelado: Luís Nunes Avelino

Adv.(s): José Lurene Nunes Avelino e outros

**Embargos de Declaração. Decisão:** A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento. Inexiste a apontada omissão no acórdão embargado, já que tal ato manteve a sentença por seus próprios fundamentos. Os vícios apontados dirigem-se à sentença e portanto os embargos deveriam ter sido opostos contra aquele ato. Boa Vista/RR, 24/02/03 (a) Jefferson Fernandes- Relator.

**Apelação Cível n.º 010 02 036745-3**

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Severino Pedro Alves Monteiro

Adv.: Hélio Abozaglo Elias

Apelada: Amazônia Celular

Adv.(s): Luiz Eduardo Silva de Castilho e outros

**Reparação por danos morais. Decisão:** Retirado de pauta a pedido do Relator. Boa Vista/RR, 24/02/03 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento- Relator.

**Apelação Cível n.º 010 02 047188-3**

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Adv.ª: Maria Dizanete de S. Matos

Apelada: Maria Alves Silva Sousa

Adv.: Alexandre Dantas

**Repetição de Indébito. Decisão:** A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento. Inexiste a apontada omissão no acôrdão embargado. O que houve, efetivamente, foi que, no caso concreto, foi reconhecido em segundo grau a inexistência de dano moral indenizável, não acarretando isto a negativa de vigência ao art. 5º inciso X da Constituição Federal. Boa Vista/RR. 24/02/03 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento- Relator.

**Apelação Cível n.º 010 02 036750-3**

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: José Delfim Dias Penha

Adv.(s): Francisco das Chagas e outros

Apelada: Telemar Norte Leste S/A

Adv.: Samuel Weber Braz

**Decisão:** A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, condenando a parte vencida nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 24/02/03 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento- Relator.

**Eliane de A. C. Oliveira**  
Secretária em Exercício.

---

**1º JUIZADO ESPECIAL**

---

JUIZ(A) PRESIDENTE(A)  
**Tânia Maria Vasconcelos Dias**

ESCRIVÃO(Ã)  
Itamar Afonso Lamounier

Expediente do dia 26 de fevereiro de 2003,  
para ciência e intimação das partes.

PROC. 0010 02 047284-0 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Rosiete Santos Santana**

Autor do Fato: **Helton Dias de Sousa**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 044459-1 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Rosa de Saron Lemos**

Autor do Fato: **Francisco Lemos Nobre Filho**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 044457-5 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Leiliana Andrade Barbosa**

Autor do Fato: **Anderson da Silva Sales**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 044616-6 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Rosalva Lima de Oliveira**

Autor do Fato: **Francisco das Chagas da Silva**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 038965-5 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Joelma Nascimento Ernesto**

Autor do Fato: **Benedito Evangelista Ernesto**

**FINAL DE SENTENÇA:** ... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(es) do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 18/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 044467-4 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Lanuzza Carla Soares Mesquita**

Autor do Fato: **Janderson Araújo de Lima**

**FINAL DE SENTENÇA:** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Bel. Itamar A. Lamounier

Escrivão

---

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

---

PRESIDÊNCIA

**PORTARIA N.º 125, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Lotar os servidores ADENAUER MORAES FERNANDES, HELDER CLEI PAIXÃO DA SILVA, CARLOS EMERSON AZEVEDO DE ARAÚJO e MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA na Coordenadoria de Serviços Gerais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 135, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Alterar o recesso forense referente ao exercício de 2002, do servidor ANTÔNIO FERREIRA GOMES, Assistente de Chefia da Seção de Administração de Edifício, símbolo FC-4, para fruição no período de 02 a 21.05.03.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

**PORTARIA N.º 138, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear o Excelentíssimo Senhor Doutor MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Coordenador do Programa Justiça Eleitoral Itinerante do TRE/RR.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

**PORTARIA N.º 139, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o servidor RAIMUNDO MARQUES JUNIOR para substituir a servidora VANILDA MARTINS DE ARAÚJO, Chefe da Seção de Pagamento, símbolo FC-5, nos seus afastamentos e impedimentos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

**PORTARIA N.º 140, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003.**

R E S O L V E :

Designar a servidora ADILCÉA DA SILVA MACIEL para substituir a servidora ROSILDA BENTES DA SILVA, Assistente de Chefia da Seção de Auditoria, símbolo FC-4, no período de 06.03 a 04.04.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

CORREGEDORIA

RECLAMAÇÃO-OUTROS CRE N.º 44, 64, 65 E 66

RECLAMANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).

ADVOGADO: HINDEMBURGO OLIVEIRA FILHO.

RECLAMADO: JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ PEDRO FERNANDES.

VISTOS ETC.

CONSOANTE SE DEPREENDE DA ANÁLISE DO DISPOSTO NOS ARTS. 21 E SEGS., DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA, COMPETE AO CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL PROCESSAR E JULGAR O INQUÉRITO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM O ESCOPO DE APURAR POSSÍVEIS FALTAS GRAVES COMETIDAS POR ESCRIVÃO ELEITORAL.

DESSARTE, CHAMO O PRESENTE FEITO À ORDEM, PARA ANULAR TODOS OS ATOS PRATICADOS PELA COMISSÃO DESIGNADA PELAS PORTARIAS N.ºS 03, 04, 05 E 06, EXPEDIDAS POR ESTA CORREGEDORIA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A NOTIFICAÇÃO DO SENHOR J. A. N. N., ATRAVÉS DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, PARA APRESENTAR DEFESA, QUERENDO, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

CUMPRA-SE.

BOA VISTA, 25 DE FEVEREIRO DE 2003

Des. José Pedro Fernandes - Vice- Presidente/Corregedor do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 26 de Fevereiro de 2003 para ciência e intimação das partes.*

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**

PROCESSO N.º 57 – CLASSE IV

ASSUNTO: AÇÃO PENAL.

AUTOR: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL.

RÉU: U. R. F. F..

ADV.: RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS E OUTROS.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**DESPACHO**

**SEGREDO DE JUSTIÇA.**

TRATA-SE DE DENÚNCIA CONTRA O SENHOR U. R. F. F., RECEBIDA PELO E. TRE-RR EM 15.08.2002, EM VIRTUDE DE CONDUTAS SUPOSTAMENTE ENQUADRADAS NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 229 DO CÓDIGO ELEITORAL E 129, § 2º, III DO CÓDIGO PENAL.

ALÉM DO 10.628/02 ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 84 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE MODO QUE, ATUALMENTE, A COMPETÊNCIA POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO, NOS CASOS DE CESSAÇÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA, SOMENTE PREVALECE EM RELAÇÃO AOS ATOS ADMINISTRATIVOS COMETIDOS PELO AGENTE PÚBLICO.

NO CASO EM COMENTO, OS FATOS ATRIBUÍDOS AO DENUNCIADO NÃO POSSUEM NATUREZA ADMINISTRATIVA, E, SIM, PENAL. DOUTRA BANDA, É NOTÓRIO QUE O MESMO JÁ NÃO EXERCE O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL.

ANTE Tais FUNDAMENTOS, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA, PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.

Cumpra-se.

Publique-se com as cautelas de estilo.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2003.

Juiz SILENO KLEBER - Relator

PROCESSO N.º 934 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**DESPACHO**

Atenda-se como requerido.

Após, ao Controle Interno para análise e parecer.

Boa Vista, 12/12/02.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

PROCESSO N.º 1035 - CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB).

REQUERENTE: JOSILENE MARIA MOREIRA LEITE, PRESIDENTE SUBSTITUTA DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB/RORAIMA.  
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

**EMENTA:** PROPAGANDA PARTIDÁRIA — INSERÇÕES RADIOFÔNICAS E TELEVISIVAS REFERENTES AOS SEMESTRES DO ANO DE 2003 — PREENCHIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR (LEI N.º 9.096/95 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.034/97) — PEDIDO DEFERIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, relativo ao 1º e 2º semestres do ano 2003, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil três.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juíza ELAINE BIANCHI – Relatora

Procurador Regional Eleitoral

**PUBLICAÇÃO DE BALANÇETES MENSAIS DE PARTIDOS POLÍTICOS**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público os Balancetes Mensais abaixo relacionados, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, os referidos balanços e, transcorrido esse prazo, poderão, nos 05 (cinco) dias seguintes, oferecer impugnação.

**PFL - PARTIDO DA FRENTE LIBERAL**

**BALANÇETE MÊS: JUNHO 2002**

CONTA	DESCRIÇÃO	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.0.00.00.00 ATIVO		-	-
1.1.0.0.00.00.00 ATIVO CIRCULANTE		-	-
1.1.1.0.0.00.00 DISPONÍVEL		-	-
1.1.1.2.0.0.00 BANCOS CONTA MOVIMENTO		-	-
1.1.1.2.0.2.0.00 Banco Brasil S/A - C/Corrente n.º 9.643 -1		61.217,54	61.217,54
1.3.0.0.00.00.00 ATIVO INVESTIMENTO		-	-
1.3.2.0.0.00.00 IMOBILIZADO		-	-
1.3.2.1.0.0.00 BENS MÓVEIS		-	-
1.3.2.1.0.1.00 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		-	-
1.3.2.1.0.1.01 Equipamentos de Informática		3.500,00	-
1.3.2.1.0.1.04 Outras Máquinas e Equipamentos		7.997,00	-
1.3.2.1.0.1.05 (D)Depreciação Acumulada		-1.076,66	10.420,34
1.3.2.1.0.2.00 SISTEMAS APLICATIVOS		-	-
1.3.2.1.0.3.00 MOVEIS E UTENSÍLIOS		-	-
1.3.2.1.0.3.01 (D)Móveis de Escritório		12.691,80	-
1.3.2.1.0.3.02 (D) Utensílios em Geral		489,00	-
1.3.2.1.0.3.03 (D) Depreciação Acumulada		(2.014,30)	11.166,50
1.3.2.2.0.0.00 DESPESAS MÓVEIS		-	-
1.3.2.2.0.0.00 Instalações		-	-
1.3.2.2.0.3.00 (D) Depreciação Acumulada		5.285,00	-
3.0.0.0.00.00 DESPESAS		-2.114,00	3.171,00
3.1.0.0.0.00 DESPESAS OPERACIONAIS		-	-
3.1.1.0.0.00 DESPESAS FEITAS/ADAS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO		-	-
3.1.2.1.0.0.00 DESPESAS ADMINISTRATIVAS		-	-
3.1.2.1.0.1.00 DESPESAS COM PESSOAL		-	-
3.1.2.1.0.2.00 ALUGUEIS E CONDOMÍNIOS		-	-
3.1.2.1.0.2.01 (D) Aluguel de Bens Móveis		4.170,55	-
3.1.2.1.0.2.02 (D) Locação de Veículos		4.900,00	9.070,55
3.1.2.1.0.3.00 DESPESAS COM TRANSPORTES E VIAGENS		-	-
3.1.2.1.0.4.00 SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS		-	-
3.1.2.1.0.4.01 (D) Serviços Contábeis		10.440,00	-
3.1.2.1.0.4.03 Consultoria Jurídica		23.101,54	-
3.1.2.1.0.4.05 (D) Outros Serviços Técnicos e Profissionais		14.205,81	-
3.1.2.1.0.4.06 Encargos Sociais		6.461,45	54.208,80
3.1.2.1.0.5.00 MATERIAL DE CONSUMO		-	-
3.1.2.1.0.6.00 SERVIÇOS E UTILIDADES		-	-
3.1.2.1.0.6.01 Energia Elétrica		-	-
3.1.2.1.0.6.02 Água, Esgoto		-	-
3.1.2.1.0.6.03 Gás e Combustíveis		-	-
3.1.2.3.0.00.00 ENCARGOS FINANCEIROS		-	-
3.1.2.3.0.1.00 DESPESAS FINANCEIRAS		-	-
3.1.2.3.0.1.04 (D) Comissões e Taxas Bancárias		-	-
TOTAL DO ATIVO		151.561,35	-
2.0.0.0.00.00 PASSIVO		-	-
2.1.0.0.0.00 PASSIVO CIRCULANTE		-	-
2.1.1.0.0.00 FORNECEDORES DE BIENS E SERVIÇOS		-	-
2.1.1.1.0.00 FORNECEDORES DIVERSOS		-	-
2.1.1.1.0.01 (D) Fornecedores de Cobalto		200,00	-
CONTA	DESCRIÇÃO	PARCIAL	TOTAL
2.1.1.1.0.20.00 Vendas, Rendas de Arrendo		500,00	-
2.1.1.1.0.40.00 Moisés Antônio da Silva		500,00	-
2.1.1.1.0.50.00 Secretaria Assessoria Contábil Ltda		591,00	-
2.1.1.1.0.60.00 Anderson Cavalcanti de Moraes		1.558,70	-
2.1.1.1.0.70.00 Rimata Queiroz		1.558,70	-
2.1.1.1.0.90.00 Zeze Macêdo Coelho		700,00	-
2.1.2.0.0.00.00 BRIGADES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS		-	-
2.1.2.2.0.0.00.00 BRIGADES SOCIAIS		-	-
2.1.2.2.0.1.00 Previdência Social		952,64	952,64
2.1.2.3.0.0.00.00 BRIGADES FISCAIS		-	-
2.1.2.3.0.1.00 ISS		248,00	-
2.1.2.3.0.2.00 ISS Fonte		228,16	586,16
2.3.0.0.0.00.00 PATRIMÔNIO LIQUIDO		-	-
2.3.2.0.0.0.00 RESULTADO		-	-
2.3.2.1.0.0.00 RESULTADO ACUMULADO		-	-
2.3.2.1.0.1.00 Superávit		63.354,58	-
2.3.2.1.0.2.00 (D) Déficit		-12.940,43	50.414,15
4.0.0.0.0.00.00 RECEITAS		-	-

3.1.0.0.00.00 RECEITAS OPERACIONAIS	-	-
3.1.2.0.00.00 RECEITAS DO FUNDO PARTIDÁRIO	-	-
3.1.1.00.00.00 OUTRAS RECEITAS	94.000,00	94.000,00

NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
PRESIDENTE

LUIS BARBOSA ALVES

1º TESOUREIRO  
OSANO VICENTE DE PAULA  
CONTADOR – CRC:DF7452

PPS - PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

## BALANÇETE

MÊS: JULHO 2002

CLASSIFICAÇÃO NOME	SALDO ANTERIOR	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO ATUAL
1 ATIVO	214,00	1.938,99	2.073,86	79,13
1.1 ATIVO CIRCULANTE	214,00	1.938,99	2.073,86	79,13
1.1.1 DISPONÍVEL	214,00	1.938,99	2.073,86	79,13
1.1.1.1 CAIXA	214,00	1.938,99	2.073,86	79,13
1.1.1.1.01 Fundo de Caixa	214,00	1.938,99	2.073,86	79,13
3 DESPESAS	10.780,50	2.073,86	-	12.854,36
3.1 DESPESAS OPERACIONAIS	10.780,50	2.073,86	-	12.854,36
3.1.1 DESPESAS FEITAS COM RECURSOS PRÓPRIOS	10.780,50	2.073,86	-	12.854,36
3.1.1.1 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	10.780,50	2.073,86	-	12.854,36
3.1.1.1.02 ALUGUEL E CONDOMÍNIOS	1.200,00	200,00	-	1.400,00
3.1.1.1.02.02 Locação de Bens Imóveis	1.200,00	200,00	-	1.400,00
3.1.1.1.04 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	7.340,00	1.000,00	-	8.340,00
3.1.1.1.04.05 Outros Serviços Técnicos Profissionais	1.000,00	-	-	1.000,00
3.1.1.1.04.01 Serviços Contábeis	1.540,00	200,00	-	1.740,00
3.1.1.1.04.02 Serviços de Processamento de Dados	4.800,00	800,00	-	5.600,00
3.1.1.1.05 MATERIAL DE CONSUMO	292,70	-	-	392,70
3.1.1.1.05.02 Materiais Insumos	35,00	-	-	55,00
3.1.1.1.05.03 Materiais de Expediente	41,20	-	-	41,20
3.1.1.1.06 Materiais de Processamento de Dados	96,50	-	-	96,50
3.1.1.1.06.02 Materiais E Utilidades	1.120,20	388,86	-	1.509,06
3.1.1.1.06.04 Despesas Postais	27,15	-	-	37,15
3.1.1.1.06.01 Energia Elétrica	134,59	49,90	-	184,49
3.1.1.1.06.03 Telecomunicações	948,46	338,96	-	1.287,42
3.1.1.1.08 DESPESAS GERAIS	671,60	365,00	-	1.036,60
3.1.1.1.08.06 Combustíveis, Oleos e Lubrificantes	20,00	-	-	20,00
3.1.1.1.08.01 Fotocópias, Reprogr. e Encadernações	202,20	-	-	202,20
3.1.1.1.08.04 Manutenção, Conserv. E Reparos de Bens	290,00	-	-	290,00
3.1.1.1.08.10 Outras Despesas Gerais	90,00	-	-	455,00
3.1.1.1.08.14 Outras Máquinas e Equipamentos	69,40	-	-	69,40
3.1.1.1.09 TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS	-	-	-	120,00
3.1.1.1.10 DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	120,00
3.1.1.2 DESP. C/INS ELEIT. E/OU POLÍTICOS	56,00	-	-	56,00
3.1.2.04 DESPESAS COM SEMINÁRIOS E CONVENÇÕES	56,00	-	-	56,00
3.1.2.04.19 Outras Despesas Gerais	56,00	-	-	56,00
4 RECEITAS	10.884,48	-	1.938,99	12.823,47
4.1 RECEITAS OPERACIONAIS	10.884,48	-	1.938,99	12.823,47
4.1.1 RECEITAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	10.884,48	-	1.938,99	12.823,47
4.1.2 CONTRIBUIÇÕES	10.884,48	-	1.938,99	12.823,47
4.1.2.01 Contribuições de Parlamentares	10.884,48	-	1.938,99	12.823,47
5 CONTAS TRANSITÓRIAS	-	-	-	10,02
5.1 CONTAS COMPLEMENTARES	110,02	-	-	110,02
5.1.1 RESULTADO ECONÔMICO	110,02	-	-	110,02
5.1.1.1 APURAÇÃO DO RESULTADO	110,02	-	-	110,02
5.1.1.03 Resultado do Exercício Anterior	110,02	-	-	110,02

RUI ANTÔNIO DO CARMO BARAÚNA  
CRC:RR-000209/0-7- CONTADOR

AIRTON ANTONIO SOLIGO  
CPF:162.122.402-30 – PRESIDENTE

PPS - PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

## BALANÇETE

MÊS: JUNHO 2002

CLASSIFICAÇÃO NOME	SALDO ANTERIOR	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO ATUAL
1 ATIVO	349,97	1.904,83	1.954,00	214,00
1.1 ATIVO CIRCULANTE	349,97	1.904,83	1.954,00	214,00
1.1.1 DISPONÍVEL	349,97	1.904,83	1.954,00	214,00
1.1.1.1 CAIXA	349,97	1.904,83	1.954,00	214,00
1.1.1.1.01 Fundo de Caixa	349,97	1.904,83	1.954,00	214,00
3 DESPESAS	8.828,70	1.951,80	-	10.780,50
3.1 DESPESAS OPERACIONAIS	8.828,70	1.951,80	-	10.780,50
3.1.1 DESPESAS FEITAS COM RECURSOS PRÓPRIOS	8.828,70	1.951,80	-	10.780,50
3.1.1.1 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	8.828,70	1.951,80	-	10.724,50
3.1.1.1.02 ALUGUEL E CONDOMÍNIOS	1.000,00	200,00	-	1.200,00
3.1.1.1.02.02 Locação de Bens Imóveis	1.000,00	200,00	-	1.200,00
3.1.1.1.04 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	6.340,00	1.000,00	-	7.340,00
3.1.1.1.04.05 Outros Serviços Técnicos Profissionais	1.000,00	-	-	1.000,00
3.1.1.1.04.01 Serviços Contábeis	1.340,00	200,00	-	1.540,00
3.1.1.1.04.02 Serviços de Processamento de Dados	4.000,00	800,00	-	4.800,00
3.1.1.1.05 MATERIAL DE CONSUMO	250,70	142,00	-	392,70
3.1.1.1.05.02 Materiais Insumos	55,00	-	-	55,00
3.1.1.1.05.03 Materiais de Expediente	41,20	-	-	41,20
3.1.1.1.06 Materiais de Processamento de Dados	154,50	142,00	-	296,50
3.1.1.1.06.02 Materiais E Utilidades	709,80	410,40	-	1.120,20
3.1.1.1.06.04 Despesas Postais	32,00	-	-	32,00
3.1.1.1.06.01 Endereços Postais	42,10	55,40	-	134,59
3.1.1.1.06.03 Telecomunicações	667,70	280,76	-	948,46
3.1.1.1.08 DESPESAS GERAIS	528,20	143,40	-	671,60
3.1.1.1.08.06 Combustíveis, Oleos e Lubrificantes	30,00	20,00	-	20,00
3.1.1.1.08.01 Fotocópias, Reprogr. e Encadernações	188,20	14,00	-	202,20
3.1.1.1.08.04 Manutenção, Conserv. E Reparos de Bens	290,00	-	-	290,00
3.1.1.1.08.10 Outras Despesas Gerais	40,00	40,00	-	90,00
3.1.1.1.08.14 Outras Máquinas e Equipamentos	-	69,40	-	69,40
3.1.1.2 DESP. C/INS ELEIT. E/OU POLÍTICOS	-	56,00	-	56,00
3.1.2.04 DESPESAS COM SEMINÁRIOS E CONVENÇÕES	-	56,00	-	56,00
4 RECEITAS	9.079,65	-	1.804,83	10.884,48
4.1 RECEITAS OPERACIONAIS	9.079,65	-	1.804,83	10.884,48
4.1.1 RECEITAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	9.079,65	-	1.804,83	10.884,48
4.1.2 CONTRIBUIÇÕES	9.079,65	-	1.804,83	10.884,48
4.1.2.01 Contribuições de Parlamentares	9.079,65	-	1.804,83	10.884,48
5 CONTAS TRANSITÓRIAS	110,02	-	-	110,02
5.1 CONTAS COMPLEMENTARES	110,02	-	-	110,02
5.1.1 RESULTADO ECONÔMICO	110,02	-	-	110,02
5.1.1.1 APURAÇÃO DO RESULTADO	110,02	-	-	110,02
5.1.1.03 Resultado do Exercício Anterior	110,02	-	-	110,02

RUI ANTÔNIO DO CARMO BARAÚNA  
CRC:RR-000209/0-7- CONTADOR

AIRTON ANTONIO SOLIGO  
CPF:162.122.402-30 – PRESIDENTE

PSDB – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

## BALANÇO FINANCEIRO

MÊS: JUNHO 2002

TÍTULO DA CONTA	R\$	TÍTULO DA CONTA	R\$
4.0.0.0.00.00 Receitas	80.953,49	3.0.0.0.00.00 Despesas	80.839,17
4.1.0.0.00.00 Receitas Operacionais	80.953,49	3.1.0.0.00.00 Despesas Operacionais	80.839,17
4.1.1.0.00.00 Receitas de Doações Contrib.	-	3.1.X.1.00.00.00 Desp. Administrativas	80.180,38
4.1.1.1.00.00 Doações	-	3.1.X.2.00.00.00 Desp. Fins Eleit, Doutorários e/ou Políticos	-
4.1.1.1.01.00 Doações – Pessoas Físicas	-	3.1.X.3.00.00.00 Encargos Financeiros	658,79
4.1.1.1.02.00 Doações – Pessoas Jurídicas	-	3.2.0.0.00.00 Despesas Não-Operacionais	-
4.1.1.2.00.00 Contribuições	-	3.2.1.0.00.00 Perda na Alienação de Bens de Uso	-
4.1.1.2.01.00 Contribuições de Parlamentares	-	3.2.2.0.00.00 Outras Despesas Não-Operacionais	-
4.1.1.2.02.00 Contribuições de Filhados	-	2.1.0.0.00.00 Obrigações a Pagar (pagamento) e/ou	9.396,50
		2.2.0.0.00.00	
4.1.1.2.03.00 Contribuições de Simpatizantes	-	XXXXX. XXXX Aquisição de Bens e Direitos***	691,00
4.1.2.0.0.00 Receitas do Fundo Partidário	80.953,49	-	-
4.1.2.1.00.00 Cotas Recebidas	80.953,49	-	-
4.1.3.0.00.00 Receitas Destinadas por Lei	-	-	-
4.1.4.0.00.00 Transferências Recebidas	-	-	-
4.1.5.0.00.00 Receitas Financeiras	-	-	-
4.1.6.0.00.00 Sobras de Campanhas	-	-	-
4.1.7.0.00.00 Outras Receitas	-	-	-
4.2.0.0.00.00 Receitas Não-Operacionais	-	-	-
4.2.1.0.00.00 Lucro na Alienação de Bens de Uso	-	-	-
4.2.2.0.00.00 Outras Receitas Não-Operacionais	-	-	-
4.1.0.00.00.00 Obrigações a Pagar (inscrição)* e/ou 2.2.0.0.00.00.00	8.223,64	-	-
x.x.x.x.x.x.x.. Recebimento de Direitos	-	-	-
Saldo do Período Anterior	21.541,70	Saldo para o Período Seguinte	19.792,16
- Caixa	-	- Caixa	-
- Banco Conta n.º 034.530-X	21.541,70	- Banco Conta n.º 034.530-X	19.792,16
- Banco Conta n.º	-	- Banco Conta n.º	-
<b>Total</b>	<b>110.718,83</b>	<b>Total</b>	<b>110.718,83</b>

\* tendo como contrapartida conta de despesa

\*\* o terceiro dígito (X) pode se referir ao código 1 (despesas efetuadas com recursos próprios) e/ou ao código 2 (despesas com recursos do Fundo Partidário)

\*\*\* tendo como contrapartida a conta Caixa ou Bancos

Boa Vista (RR), 30/06/2002

MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
Presidente em ExercícioGEORGE DA SILVA DE MELO  
TesoureiroLEONÍSIO DA SILVA ARAÚJO  
Contador – Crc:Rr 000054

PSDB – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

## BALANÇO FINANCEIRO

MÊS: JULHO 2002

TÍTULO DA CONTA	R\$	TÍTULO DA CONTA	R\$
4.0.0.0.00.00 Receitas	17.727,25	3.0.0.0.00.00 Despesas	9.643,09
4.1.0.0.00.00 Receitas Operacionais	17.727,25	3.1.0.0.00.00 Despesas Operacionais	9.643,09
4.1.1.0.00.00 Receitas de Doações Contrib.	-	3.1.X.1.00.00.00 Desp. Administrativas	9.567,40
4.1.1.1.00.00 Doações	-	3.1.X.2.00.00.00 Desp. Fins Eleit, Doutorários e/ou Políticos	-
4.1.1.1.01.00 Doações – Pessoas Físicas	-	3.1.X.3.00.00.00 Encargos Financeiros	75,69
4.1.1.1.02.00 Doações – Pessoas Jurídicas	-	3.2.0.0.00.00 Despesas Não-Operacionais	-
4.1.1.2.00.00 Contribuições	-	3.2.1.0.00.00 Perda na Alienação de Bens de Uso	-
4.1.1.2.01.00 Contribuições de Parlamentares	-	3.2.2.0.00.00 Outras Despesas Não-Operacionais	-
4.1.1.2.02.00 Contribuições de Filhados	-	2.1.0.0.00.00 Obrigações a Pagar (pagamento) e/ou 2.2.0.0.00.00.00	504,81
4.1.1.2.03.00 Contribuições de Simpatizantes	-	XXXXX. XXXX Aquisição de Bens e Direitos***	4.810,00
4.1.2.0.0.00 Receitas do Fundo Partidário	17.727,25	-	-
4.1.2.1.00.00 Cotas Recebidas	17.727,25	-	-
4.1.3.0.00.00 Receitas Destinadas por Lei	-	-	-
4.1.4.0.00.00 Transferências Recebidas	-	-	-
4.1.5.0.00.00 Receitas Financeiras	-	-	-
4.1.6.0.00.00 Sobras de Campanhas	-	-	-
4.1.7.0.00.00 Outras Receitas	-	-	-
4.2.0.0.00.00 Receitas Não-Operacionais	-	-	-
4.2.1.0.00.00 Lucro na Alienação de Bens de Uso	-	-	-
4.2.2.0.00.00 Outras Receitas Não-Operacionais	-	-	-
4.2.2.0.00.00 Outras Receitas Não-Operacionais	-	-	-
4.1.0.0.00.00 Obrigações a Pagar (inscrição)* e/ou 2.2.0.0.00.00	229,60	-	-
x.x.x.x.x.x.x.. Recebimento de Direitos	-	-	-
Saldo do Período Anterior	19.792,16	Saldo para o Período Seguinte	22.791,11
- Caixa	-	- Caixa	-
- Banco Conta n.º 034.530-X	19.792,16	- Banco Conta n.º 034.530-X	22.791,11
- Banco Conta n.º	-	- Banco Conta n.º	-
<b>Total</b>	<b>37.749,01</b>	<b>Total</b>	<b>37.749,01</b>

\* tendo como contrapartida conta de despesa

\*\* o terceiro dígito (X) pode se referir ao código 1 (despesas efetuadas com recursos próprios) e/ou ao código 2 (despesas efetuadas com recursos do Fundo Partidário)

\*\*\* tendo como contrapartida a conta Caixa ou Bancos

Boa Vista (RR), 31/07/2002

IRADILSON SAMPAIO  
PRESIDENTE

GEORGE DA SILVA DE MELO

LEONÍSIO DA SILVA ARAÚJO  
CONTADOR – CRC:RR 000054

PSL – PARTIDO SOCIAL LIBERAL

## BALANÇE FINANCEIRO

TÍTULO DA CONTA	R\$	TÍTULO DA CONTA	R\$
4.0.0.0.00.00 RECEITAS	-	3.0.0.0.00.00 DESPESAS	-
4.1.0.0.00.00 RECEITAS Operacionais	-	3.1.0.0.00.00 DESPESAS Operacionais	-
4.1.1.0.0.00 RECEITAS de Doações Contrib.	-	3.1.1.0.0.00 Desp. Administrativas	-
4.1.1.1.0.00.00 Doações	-	3.1.2.0.0.00.00 Desp. com Fins eleitorais	-
4.1.1.1.0.01.00 Doações de Pessoas Físicas	-	3.1.3.0.0.00.00 Encargos Financeiros	-
4.1.1.1.0.02.00 Doações de Pessoas Jurídicas	-	3.2.0.0.0.00.00 DESPESAS Não-Operacionais	-
4.1.1.2.0.00.00 Contribuições	-	3.2.1.0.0.00.00 Perdas na alienação de Bens de Uso	-
4.1.1.2.01.00.00 Contribuições de P. arlamentear	-	3.2.2.0.0.00.00 Outras Despesas Não Operacionais	-
4.1.1.2.02.00.00 Contribuições de P. arlamentear	-	3.3.0.0.00.00.00 Operações a Pagar (Pagamento) e/ou	-
4.1.1.2.03.00.00 Contribuições de Simpatizantes	-	XXX.XXX.XXX. Aquisição de Bens e Direitos	-
4.1.2.0.0.00.00 Receitas do Fundo Partidário	-		-
4.1.2.1.0.0.00 Cotas Recebidas	-		-
4.1.3.0.0.00.00 Receitas Destinadas por Lei	-		-
4.1.4.0.0.00.00 Transferências Recebidas	-		-
4.1.5.0.0.00.00 Receitas Financeiras	-		-
4.1.6.0.0.00.00 Outras Receitas de Campanhas	-		-
4.1.7.0.0.00.00 Outras Receitas	-		-
4.2.0.0.0.00.00 Receitas Não-Operacionais	-		-
4.2.1.0.0.00.00 Perdas na alienação de Bens Uso	-		-
4.2.2.0.0.00.00 Outras Receitas n. Operacionais	-		-
4.2.3.0.0.00.00 Outras Receitas n. Operacionais	-		-
Saldo Exercício Anterior	-	Saldo para Exercício Seguinte	-
- Caixa	-	- Caixa	-
- Banco Conta n.º	-	- Banco Conta n.º	-
<b>Total</b>	-	<b>Total</b>	-

Boa Vista (RR), 30/06/2002

FRANCISCO FLAMARION PORTELA  
PresidenteFRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA  
Contador CRCRR0210/0

PTB – PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

## BALANÇO FINANCEIRO

MÊS: JUNHO DE 2002

TÍTULO DA CONTA	R\$	TÍTULO DA CONTA	R\$
4.0.0.0.00.00 RECEITAS	2.800,00	3.0.0.0.00.00 DESPESAS	1.699,07
4.1.0.0.00.00 RECEITAS OPERACIONAIS	2.800,00	3.1.0.0.00.00 DESPESAS OPERACIONAIS	1.682,65
4.1.2.0.0.00.00 RECEITAS DO FUNDO PARTIDÁRIO	2.800,00	3.1.2.0.0.00.00 DESP. EFETUADAS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO	1.682,65
4.1.2.1.0.00.00 COTAS RECEBIDAS	2.800,00	3.1.2.1.00.00.00 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-
4.1.5.0.00.00.00 RECEITAS FINANCEIRAS	-	3.1.2.2.00.00.00 DESPESAS COM FINS ELEITORAIS, DOUTRINÁRIAS E/OU POLÍTICA	-
4.1.5.1.00.00.00 RECEITAS DIVERSAS	-	3.1.2.3.00.00.00 ENCARGOS FINANCEIROS	16,42
4.1.5.1.04.00.00 Rendas de Aplicações Financeiras	-	3.1.2.3.01.00.00 DESPESAS FINANCEIRAS	16,42
4.1.7.0.00.00.00 OUTRAS RECEITAS	-	<b>ADIANTAMENTOS</b>	
4.1.7.1.00.00.00 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	-	Adiantamentos de Salários e Ordenados	-
4.1.7.1.06.00.00 Outras Receitas	-	<b>AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS</b>	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	408,87	Outras Máquinas e Equipamentos	-
- Banco do Brasil S/A – c/c 49.405-4	408,87	Veículos	-
<b>TOTAL</b>	<b>3.208,87</b>	<b>Direito de Uso de Linha Telefônica</b>	-
		<b>Banco do Brasil S/A – c/c 49.405-4</b>	1.509,80
		<b>TOTAL</b>	3.208,87

Boa Vista - RR, 15 de julho de 2002

ILMA DE ARAÚJO XAUD  
Presidente SubstitutaJOSÉ VALDEIR B. DOS SANTOS  
TesoureiroSÉRGIO ANDRÉ F. DA SILVA  
CRC/AM 007767/T-5PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,  
DR. HELDER GIRÃO BARRETO  
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:**

**I - DISTRIBUIDOS**

**1) ORIGINARIAMENTE:**

PROCESSO : 2003.42.00.000609-6 PROT: 25/02/2003  
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO : MARIO SERGIO MACHADO NUNES  
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA CRIMINAL DE  
SAO LUIS/MA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000613-7 PROT: 25/02/2003  
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA  
AGROPECUARIA - EMBRAPA  
ADVOGADO : DF10093 - NEIFE PEREIRA MACHADO  
EXCDO : BOIRAIMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000614-0 PROT: 25/02/2003  
CLASSE : 05207 - OPCAO DE NACIONALIDADE  
OPTTE : ANTONIO LEOBAN DA SILVA FERRER  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000615-4 PROT: 25/02/2003  
CLASSE : 05207 - OPCAO DE NACIONALIDADE  
OPTTE : DIANGO PABLO SARAIVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000617-1 PROT: 25/02/2003  
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
IMPTE : ANDREA MARIA NOBRE GONCALVES  
ADVOGADO : RR099 - CARLOS ALBERTO GONCALVES  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
RORAIMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000618-5 PROT: 25/02/2003  
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
IMPTE : FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA  
ADVOGADO : RR099 - CARLOS ALBERTO GONCALVES  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
RORAIMA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000619-9 PROT: 25/02/2003  
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
IMPTE : ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR  
ADVOGADO : RR189 - LENON GEYSON RODRIGUES LIRA  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
RORAIMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.700345-4 PROT: 24/02/2003  
CLASSE : 01400 - IMOVEIS  
AUTOR : JOILSON ANDRE DOS SANTOS  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700346-8 PROT: 25/02/2003  
CLASSE : 01600 - FGTS  
AUTOR : MARIA LUIZA DE MOURA CRUZ  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700347-1 PROT: 25/02/2003  
CLASSE : 05209 - JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS  
REQTE : ZULEIDE COSTA DASILVA  
ADVOGADO : RR145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

PROCESSO : 2003.42.00.700348-5 PROT: 25/02/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : FRANCISCO MAURICIO BARROS RIBEIRO  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2003.42.00.000610-6 PROT: 25/02/2003  
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
PRINCIPAL: 2003.42.00.000059-9 CLASSE: 15600  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCURAD.: ROMULO MOREIRA CONRADO  
REU : JERONIMO CABRAL DE MACEDO FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000611-0 PROT: 25/02/2003  
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
PRINCIPAL: 2001.42.00.001106-2 CLASSE: 15600  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCURAD.: ROMULO MOREIRA CONRADO  
REU : UJAESH SINGH  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000612-3 PROT: 25/02/2003  
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
PRINCIPAL: 2001.42.00.000534-6 CLASSE: 15600  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCURAD.: ROMULO MOREIRA CONRADO  
REU : RAIMUNDO NONATO SANTANA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000616-8 PROT: 25/02/2003  
CLASSE : 15301 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2002.42.00.001510-1 CLASSE: 15600  
REQTE : SERGIO ALVES PACHECO  
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS\_\_\_\_\_ : 00011  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA\_\_\_\_\_ : 00004  
REDISTRIBUIDOS\_\_\_\_\_ : 00000  
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS\_\_\_\_\_ : 00015

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00001

Boa Vista, 25/02/2003

-----  
SECRETARIO DA AUDIENCIA

-----  
JUIZ DISTRIBUIDOR

-----  
REP. OAB REP. P.R

JUÍZO DA 1.ª VARA DE RORAIMA  
Juiz Federal Substituto

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE FEVEREIRO 2003

AUTOS COM DESPACHO

“...intimando a defesa da redesignação da audiência para o dia **08.04.2003, às 11h00min.**, para a inquirição da testemunha **Fernando Robledo de Assis...**”

#### AUTOS COM DECISÃO

Obs: Nos processos abaixo foi proferida a seguinte decisão:

Processo : 2003.42.00.000495-2

Classe : 15600-Inquéritos Policiais

Requerente : Departamento de Polícia Federal em Roraima

Requerido : Ignorado

Processo n.º : 2002.42.00.000543-0

Classe : 15600 – Inquéritos Policiais

Requerente : Departamento de Polícia Federal em Roraima

Requerido : Ignorado

“...determinando o arquivamento dos autos...”

Processo n.º : 2002.42.00.001353-0

Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Pùblico Federal

Denunciado : Domenico Antonini Coscarelli

Advogado(s) : Antônio Cláudio de Almeida, OAB/RR n.º 124-B

“...revogando o Sursis Processual concedido ao requerente...”

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO N.º : 2002.42.00.001614-8

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÙBLICO FEDERAL

DENUNCIADO : ADMILSON ALVES COSTA

**CITAÇÃO DE** : **ADMILSON ALVES COSTA**, brasileiro, casado, motorista, filho de Raimundo Martins Costa e de Pérola Alves Costa, R. G. n.º 047857/2 – SSP/AP e CPF n.º 208.826.612-72, natural de Macapá – AP, nascido aos 29.06.1964, sendo seus últimos endereços invasão denominada ACURIMAN, em Santa Helena, Venezuela ou Av. Princesa Isabel, n.º 563, Liberdade, nesta Capital, estando atualmente em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE** : Comparecer neste Juízo, na Sala de Audiências, no dia 27 de março de 2003, às 11h00min, para audiência admonitória ou ser submetido a interrogatório e se defender da imputação que lhe é feita pela prática do crime previsto no artigo 334, do Código Penal Brasileiro.

**SEDE DO JUÍZO** : Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 1ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 3999-B, Canarinho, nesta cidade.

Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2003.

**HELDER GIRÃO BARRETO**

Juiz Federal Substituto